



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2267/2026 Cód. Verificador: I498I889

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 17/08/2026 16:39
Previsão: 16/09/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0

Observação de Abertura:

Os Departamentos Solicitantes requerem autorização para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

THIAGO LUIZ VERONESE

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 18 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2267/2026
Requerimento nº 046/2026 – Departamento de Administração e Planejamento
Requerimento nº 032/2026 – Departamento de Agricultura e Abastecimento
Requerimento nº 030/2026 – Departamento de Assistência Social
Requerimento nº 056/2026 – Departamento de Educação e Cultura
Requerimento nº 026/2026 – Departamento de Esportes
Requerimento nº 027/2026 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Requerimento nº 042/2026 – Departamento de Saúde
Requerimento nº 030/2026 – Departamento de Urbanismo
Requerimento nº 027/2026 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de materiais para instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado, destinada a atender às necessidades de todos os departamentos e unidades administrativas do Município.

Os equipamentos de climatização são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, especialmente em razão das características climáticas regionais, com temperaturas elevadas no período de verão, que tornam o ambiente interno inadequado para o desempenho das funções por servidores e para a recepção digna dos munícipes que buscam os serviços públicos municipais.

A contratação ora pleiteada abrange a totalidade dos itens necessários à manutenção do parque de equipamentos instalados, bem como à instalação de novos aparelhos que venham a ser adquiridos, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público. Os itens incluem serviços de instalação, limpeza, manutenção/conserto, desinstalação e fornecimento de materiais como tubos de cobre, suportes, mangueiras de dreno, controles remotos, plugs elétricos, fitas de acabamento e cargas de gás refrigerante (R22, R410-A e R32), nas diversas especificações técnicas exigidas pelos equipamentos em uso ou a serem instalados.

Ressalta-se que, na ausência de prévia licitação, a Administração ficaria impossibilitada de contratar os serviços e adquirir os materiais necessários quando da ocorrência de defeitos, falhas ou demandas emergentes, o que poderia resultar na paralisação dos equipamentos e, conseqüentemente, no comprometimento das condições mínimas de trabalho dos servidores e do atendimento à população, em detrimento do interesse público e do princípio da continuidade do serviço público, consagrado no ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, proporcional e plenamente justificada, visando assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar dos servidores, qualidade no atendimento ao munícipe e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nas diversas unidades da Administração Municipal.





3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 309.705,68** (trezentos e nove mil e setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 – Fiscal da Ata de Registro de Preços:

Departamento de Administração e Planejamento: Sandra Marisa Moreira Nicolau.

Departamento de Agricultura e Abastecimento: Douglas Fabiano Bressiani.

Departamento de Assistência Social: Idiones Maria Bruni Padilha.

Departamento de Educação e Cultura: Mauro Fischer.

Departamento de Esportes: Airton Neri Rama.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Fernanda Barizon.

Departamento de Saúde: Jean Max da Silva.

Departamento de Urbanismo: Élcio Maldonado Valenzuela.

Departamento de Viação e Obras: Sidnei Domingos Machado.

8.2 – Gestor da Ata de Registro de Preços:

Departamento de Saúde: Rosemari de Oliveira Scolari.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Rosemari de Oliveira Scolari
Gestora da Ata de Registro de Preços
Diretora do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Jean Max da Silva
Fiscal da Ata de Registro de Preços





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5

ESTADO DO PARANÁ

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Mauro Fischer
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Airton Neri Rama
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Fernanda Barizon
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Elcio Maldonado Valenzuela
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Sidnei Domingos Machado
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rpda4e94678746>





Marmeleiro, 18 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento.

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de materiais para instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado, destinada a atender às necessidades de todos os departamentos e unidades administrativas do Município.

Os equipamentos de climatização são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, especialmente em razão das características climáticas regionais, com temperaturas elevadas no período de verão, que tornam o ambiente interno inadequado para o desempenho das funções por servidores e para a recepção digna dos munícipes que buscam os serviços públicos municipais.

A contratação ora pleiteada abrange a totalidade dos itens necessários à manutenção do parque de equipamentos instalados, bem como à instalação de novos aparelhos que venham a ser adquiridos, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público. Os itens incluem serviços de instalação, limpeza, manutenção/conserto, desinstalação e fornecimento de materiais como tubos de cobre, suportes, mangueiras de dreno, controles remotos, plugs elétricos, fitas de acabamento e cargas de gás refrigerante (R22, R410-A e R32), nas diversas especificações técnicas exigidas pelos equipamentos em uso ou a serem instalados.

Ressalta-se que, na ausência de prévia licitação, a Administração ficaria impossibilitada de contratar os serviços e adquirir os materiais necessários quando da ocorrência de defeitos, falhas ou demandas emergentes, o que poderia resultar na paralisação dos equipamentos e, conseqüentemente, no comprometimento das condições mínimas de trabalho dos servidores e do atendimento à população, em detrimento do interesse público e do princípio da continuidade do serviço público, consagrado no ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, proporcional e plenamente justificada, visando assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar dos servidores, qualidade no atendimento ao munícipe e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nas diversas unidades da Administração Municipal.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está alinhada com o PCA conforme Decreto 3.622/25 item 31.





4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência da/ Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Departamentos e Quantidades
01	Unid.	34	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	Assistência Social: 2 Educação: 12 Saúde: 19 Viação: 1
02	Unid.	35	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	Administração: 3 Agricultura: 2 Assistência Social: 2 Educação: 18 Saúde: 10
03	Unid.	43	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	Administração: 4 Educação: 8 Saúde: 30 Viação: 1
04	Unid.	1	Instalação de ar-condicionado de 58.000 BTUs	Administração: 1
05	Unid.	133	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	Administração: 5 Agricultura: 6 Assistência Social: 4 Educação: 100 Meio Ambiente: 3 Saúde: 15
06	Unid.	313	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	Administração: 15 Agricultura: 2 Assistência Social: 10 Educação: 30 Meio Ambiente: 3





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

				Saúde: 250 Urbanismo: 2 Viação: 1
07	Unid.	96	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	Administração: 4 Assistência Social: 10 Educação: 50 Esporte: 1 Saúde: 30 Viação: 1
08	Unid.	102	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.	Educação: 100 Saúde: 2
09	Unid.	7	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 58.000 BTUs.	Administração: 1 Educação: 6
10	Hora	611	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.	Administração: 30 Agricultura: 6 Assistência Social: 50 Educação: 150 Esporte: 10 Meio Ambiente: 50 Saúde: 300 Urbanismo: 10 Viação: 5
11	Unid.	55	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado	Administração: 2 Agricultura: 2 Assistência Social: 10 Educação: 10 Meio Ambiente: 1 Saúde: 30
12	Unid.	43	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de ar condicionado-bobinas de 15 mts.	Administração: 3 Agricultura: 2 Assistência Social: 12 Educação: 10 Meio Ambiente: 1 Saúde: 15
13	Unid.	35	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	Administração: 3 Agricultura: 2 Assistência Social: 4 Educação: 10 Meio Ambiente: 1 Saúde: 15
14	Unid.	37	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	Administração: 3 Agricultura: 2 Assistência Social: 6 Educação: 10 Meio Ambiente: 1 Saúde: 15
15	Rolo	58	Fitas em PVC branca, para acabamento de tubulações de split ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	Administração: 3 Agricultura: 2 Assistência Social: 10 Educação: 12 Meio Ambiente: 1 Saúde: 30
16	Unid.	54	Controle remoto universal para ar condicionado de 9.000 a 36.000 BTUs, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia.	Administração: 2 Assistência Social: 5 Educação: 15 Meio Ambiente: 2 Saúde: 30
17	M	106	Mangueira de dreno para ar condicionado.	Administração: 20 Agricultura: 3





				Assistência Social: 20 Educação: 20 Meio Ambiente: 3 Saúde: 30 Viação: 10
18	Unid.	53	Plugs macho 20 amp. para ar condicionado.	Administração: 2 Agricultura: 2 Assistência Social: 20 Educação: 12 Meio Ambiente: 2 Saúde: 15
19	Unid.	16	Suporte externo para ar condicionado p/ 9.000 a 12.000 BTUs.	Administração: 1 Educação: 5 Saúde: 10
20	Unid.	30	Suporte externo para ar condicionado p/ 18.000 a 24.000 BTUs.	Administração: 1 Agricultura: 1 Assistência Social: 6 Educação: 16 Meio Ambiente: 1 Saúde: 5
21	Unid.	112	Carga de gás R22, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	Administração: 6 Agricultura: 5 Assistência Social: 14 Educação: 57 Saúde: 30
22	Unid.	101	Carga de gás R410-A, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	Administração: 6 Assistência Social: 10 Educação: 40 Esporte: 2 Meio Ambiente: 3 Saúde: 40
23	Unid.	51	Carga de gás R32 para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Administração: 6 Saúde: 45

A estimativa de quantidade foi baseada no número de aparelhos instalados que necessitam de limpeza e/ou manutenção, e no número de aparelhos a serem adquiridos e instalados futuramente. O quantitativo solicitado é suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 309.705,68 (trezentos e nove mil e setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.





8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01			
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional da Ata de Registro de Preços em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor da Ata de Registro de Preços
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional da Ata de Registro de Preços em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor da Ata de Registro de Preços
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos da Ata de Registro de Preços.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal da Ata de Registro de Preços Gestor da Ata de Registro de Preços
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal da Ata de Registro de Preços Gestor da Ata de Registro de Preços
RISCO 05	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor da Ata de Registro de Preços

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

13

ESTADO DO PARANÁ

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7498d461c3c2a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

Marmeleiro, 18 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Unid.	34	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	R\$ 426,73	R\$ 14.508,82
2	Unid.	35	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	R\$ 483,16	R\$ 16.910,60
3	Unid.	43	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	R\$ 409,23	R\$ 17.596,89
4	Unid.	1	Instalação de ar-condicionado de 58.000 BTUs	R\$ 897,87	R\$ 897,87
5	Unid.	133	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	R\$ 221,46	R\$ 29.454,18
6	Unid.	313	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	R\$ 182,07	R\$ 56.987,91
7	Unid.	96	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	R\$ 189,92	R\$ 18.232,32
8	Unid.	102	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.	R\$ 275,06	R\$ 28.056,12
9	Unid.	7	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 58.000 BTUs.	R\$ 371,59	R\$ 2.601,13
10	Hora	611	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.	R\$ 119,30	R\$ 72.892,30
11	Unid.	55	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado	R\$ 197,14	R\$ 10.842,70
12	Unid.	43	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de ar condicionado-bobinas de 15 mts.	R\$ 572,81	R\$ 24.630,83
13	Unid.	35	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	R\$ 338,89	R\$ 11.861,15
14	Unid.	37	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	R\$ 562,22	R\$ 20.802,14
15	Rolo	58	Fitas em PVC branca, para acabamento de tubulações de split ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	R\$ 10,94	R\$ 634,52
16	Unid.	54	Controle remoto universal para ar condicionado de 9.000 a 36.000 BTUs, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5v, na cor branca com garantia.	R\$ 40,68	R\$ 2.196,72
17	M	106	Mangueira de dreno para ar condicionado.	R\$ 9,39	R\$ 995,34
18	Unid.	53	Plugs macho 20 amp. Para ar condicionado.	R\$ 16,55	R\$ 877,15
19	Unid.	16	Suporte externo para ar condicionado p/ 9.000 a 12.000 BTUs.	R\$ 51,63	R\$ 826,08
20	Unid.	30	Suporte externo para ar condicionado p/ 18.000 a 24.000 BTUs.	R\$ 77,80	R\$ 2.334,00
21	Unid.	112	Carga de gás R22, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	R\$ 153,79	R\$ 17.224,48
22	Unid.	101	Carga de gás R410-A, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts -1.000 gramas.	R\$ 160,61	R\$ 16.221,61
23	Unid.	51	Carga de gás 32 para ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	R\$ 180,33	R\$ 9.196,83
Valor Total Estimado					R\$ 376.781,69





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de materiais para instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado, destinada a atender às necessidades de todos os departamentos e unidades administrativas do Município.

Os equipamentos de climatização são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, especialmente em razão das características climáticas regionais, com temperaturas elevadas no período de verão, que tornam o ambiente interno inadequado para o desempenho das funções por servidores e para a recepção digna dos munícipes que buscam os serviços públicos municipais.

A contratação ora pleiteada abrange a totalidade dos itens necessários à manutenção do parque de equipamentos instalados, bem como à instalação de novos aparelhos que venham a ser adquiridos, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público. Os itens incluem serviços de instalação, limpeza, manutenção/conserto, desinstalação e fornecimento de materiais como tubos de cobre, suportes, mangueiras de dreno, controles remotos, plugs elétricos, fitas de acabamento e cargas de gás refrigerante (R22, R410-A e R32), nas diversas especificações técnicas exigidas pelos equipamentos em uso ou a serem instalados.

Ressalta-se que, na ausência de prévia licitação, a Administração ficaria impossibilitada de contratar os serviços e adquirir os materiais necessários quando da ocorrência de defeitos, falhas ou demandas emergentes, o que poderia resultar na paralisação dos equipamentos e, conseqüentemente, no comprometimento das condições mínimas de trabalho dos servidores e do atendimento à população, em detrimento do interesse público e do princípio da continuidade do serviço público, consagrado no ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, proporcional e plenamente justificada, visando assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar dos servidores, qualidade no atendimento ao munícipe e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nas diversas unidades da Administração Municipal.

A estimativa de quantidade foi baseada no número de aparelhos instalados que necessitam de limpeza e/ou manutenção, e no número de aparelhos a serem adquiridos e instalados futuramente. O quantitativo solicitado é suficiente para atender às necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação está alinhada com o PCA conforme Decreto 3.622/25 Item 31.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

- quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

- a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

- quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.1. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue / executado junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

7.2. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor da Ata de Registro de Preços.

A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.





10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. REGULARIDADE TÉCNICA: PARA OS ITENS 01 A 11

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado pela licitante.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
152	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
153	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
154	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	512
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
689	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	1052
693	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00	
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
303	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	495
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	355
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
332	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
333	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
344	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00	303





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	
345	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
373	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
688	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	989
717	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	957
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

27

ESTADO DO PARANÁ

421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
648	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	922
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	963
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
499	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
604	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	504





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00	
606	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
610	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

29

ESTADO DO PARANÁ

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2a85604e34c30>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

A Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Média, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento em anexo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

Item	Quant.	Unid.	Órgãos públicos	Fornecedores
1	34	Unid.	Ramilândia PE nº 074/2025 R\$ 320,00	M. Vessling Ltda R\$ 500,00
			Pato Branco PE nº 061/2025 R\$ 396,23	
			Cantagalo Ata nº 072/2026 R\$ 490,69	
2	35	Unid.	Ramilândia PE nº 074/2025 R\$ 350,00	M. Vessling Ltda R\$ 550,00
			Pato Branco PE nº 061/2025 R\$ 610,55	
			Corbélia PE nº 006/2026 R\$ 487,15	
			Ouro Verde do Oeste PE nº 007/2026 R\$ 418,12	
3	43	Unid.	Ramilândia PE nº 074/2025 R\$ 300,00	M. Vessling Ltda R\$ 450,00
			Pato Branco PE nº 061/2025 R\$ 396,23	
			Cantagalo Ata nº 072/2026 R\$ 490,69	
4	1	Unid.	Corbélia PE nº 006/2026	M. Vessling Ltda





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			R\$ 581,46	R\$ 900,00
			Ouro Verde do Oeste PE nº 007/2026 R\$ 1.120,00	
			São José dos Pinhais ATA nº 059/2025 R\$ 990,00	
			Ramilândia PE nº 074/2025 R\$ 100,00	M. Vessling Ltda R\$ 350,00
			Pato Branco PE nº 061/2025 R\$ 349,48	
			Santa Lúcia PE nº 004/2026 R\$ 189,10	
			Céu Azul PE nº 010/2026 R\$ 131,13	
			Ouro Verde do Oeste PE nº 007/2026 R\$ 209,06	
			Ramilândia PE nº 074/2025 R\$ 100,00	M. Vessling Ltda R\$ 300,00
			Pato Branco PE nº 061/2025 R\$ 229,39	
			Santa Lúcia PE nº 004/2026 R\$ 246,40	
			Céu Azul PE nº 010/2026 R\$ 131,13	
			Corbélia PE nº 006/2026 R\$ 85,50	
			Ramilândia PE nº 074/2025 R\$ 100,00	M. Vessling Ltda R\$ 300,00
			Pato Branco PE nº 061/2025 R\$ 229,39	
			Santa Lúcia PE nº 004/2026 R\$ 189,10	
			Céu Azul PE nº 010/2026 R\$ 131,13	
			Ramilândia PE nº 074/2025 R\$ 100,00	M. Vessling Ltda R\$ 400,00
			Santa Lúcia PE nº 004/2026 R\$ 263,60	
			Corbélia PE nº 006/2026 R\$ 299,56	
			Ouro Verde do Oeste PE nº 007/2026 R\$ 312,15	
			Corbélia PE nº 006/2026 R\$ 496,36	M. Vessling Ltda R\$ 450,00
			Ouro Verde do Oeste PE nº 007/2026 R\$ 420,00	
			Enéas Marques ATA nº 300/2025 R\$ 120,00	
			Enéas Marques ATA nº 300/2025 R\$ 120,00	
			Lavras PE nº 138/2025 R\$ 113,00	
			Coqueiro Baixo PD nº 083/2026 R\$ 124,90	
			Cantagalo Ata nº 072/2026 R\$ 160,66	M. Vessling Ltda R\$ 250,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

			Céu Azul PE nº 010/2026 R\$ 249,00	
			Corbélia PE nº 006/2026 R\$ 128,90	
12	43	Unid.		Artech R\$ 598,50
				Dufrio R\$ 529,90
				Frigelar R\$ 550,35
				Webcontinental R\$ 635,31
				M. Vessling Ltda R\$ 550,00
13	35	Unid.		Artech R\$ 342,00
				Dufrio R\$ 279,90
				Frigelar R\$ 259,06
				Webcontinental R\$ 363,51
				M. Vessling Ltda R\$ 450,00
14	37	Unid.		Artech R\$ 532,95
				Cibrel R\$ 649,90
				Webcontinental R\$ 566,01
				M. Vessling Ltda R\$ 500,00
15	58	Rolo		Artech R\$ 6,65
				Dufrio R\$ 9,90
				Frigelar R\$ 7,20
				M. Vessling Ltda R\$ 20,00
16	54	Unid.		Artech R\$ 23,75
				Dufrio R\$ 19,90
				Eletrofrigor R\$ 20,83
				Frigelar R\$ 18,90
				M. Vessling Ltda R\$ 120,00
17	106	M		Cibrel R\$ 6,98
				Eletrofrigor R\$ 4,27





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

				Webcontinental R\$ 6,29
				M. Vessling Ltda R\$ 20,00
18	53	Unid.		Casa das Tomadas R\$ 11,00
				Flessak R\$ 8,64
				M. Vessling Ltda R\$ 30,00
19	16	Unid.		Artech R\$ 36,58
				Cibrel R\$ 49,90
				Eletrofrigor R\$ 30,48
				Webcontinental R\$ 51,21
				M. Vessling Ltda R\$ 90,00
20	30	Unid.		Artech R\$ 67,93
				Eletrofrigor R\$ 46,86
				Webcontinental R\$ 76,41
				M. Vessling Ltda R\$ 120,00
21	112	Unid.		Artech R\$ 113,72
				Dufrio R\$ 74,19
				Eletrofrigor R\$ 69,48
				Frigelar R\$ 61,54
				M. Vessling Ltda R\$ 450,00
22	101	Unid.		Artech R\$ 92,48
				Dufrio R\$ 102,46
				Eletrofrigor R\$ 86,42
				Frigelar R\$ 71,68
				M. Vessling Ltda R\$ 450,00
23	51	Unid.		Artech R\$ 128,30
				Dufrio R\$ 103,59
				Eletrofrigor R\$ 90,75





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

34

				Frigelar R\$ 129,00
				M. Vessling Ltda R\$ 450,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2026 09:12:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2a85604e34c30>





1 Carrinho >>

2 Entrar >>

3 Finalizar

Carrinho de Compras

[Imprimir
orçamento](#) Resumo da
compraProdutosR\$
5.418,81Calcular [Não sei](#)
frete: [meu CEP](#)00000-C Cupom [Adicionar](#)
[Cupom](#)Calcule e
escolha o frete
para ver o total[Finalizar
compra](#)

Produto
Suporte 400mm para Condensadora Ar
Condicionado de 7.000 a 12.000 Btus -
8150x01

Quantidade

- 1 +



Valor

R\$ 36,58

no PIX

Quantidade: 1 unidade

Produto
Suporte Condensadora de 18.000 a
36.000 Btus 500mm x 500mm - 25600

Quantidade

- 1 +



Valor

R\$ 67,93

no PIX



Produto
Gás Refrigerante R22 13.60Kg EOS -
11520

Quantidade

- 1 +



Valor

R\$ 1.546,60

no PIX



Produto
Gás Refrigerante R32 Botija 9,5 Kg -
48470

Quantidade

- 1 +



Valor

R\$ 1.218,85

no PIX



Produto
Gás Refrigerante R410 Botija 11,3kg -
56020

Quantidade

- 1 +



Valor

R\$ 1.045,00

no PIX



Produto
Controle Remoto Universal para Ar
Condicionado KT-9018E HIATSU 6000
em 1 - 625x

Quantidade

- 1 +



Valor

R\$ 23,75

no PIX



Produto
Fita Pvc S/ Adesivo 100mm X 10m Para
Tubos - EOS - 52200

Quantidade

- 1 +



Valor

R\$ 6,65

no PIX

[Fale conosco](#)

	Produto Tubo Cobre Panqueca 1/4" 6,35mm Parede 1/32 0,79mm - 11280x15 Quantidade/metros: 15 metros	Quantidade - 1 + 	Valor R\$ 342,00 no PIX
	Produto Tubo Cobre Panqueca 3/8 9,52mm Parede 1/32 0,79mm - 11290x15 Quantidade/metros: 15 metros	Quantidade - 1 + 	Valor R\$ 532,95 no PIX
	Produto Tubo Cobre Panqueca 1/2 12,7mm Parede 1/32 0,79mm - 11300x15 Quantidade/metros: 15 metros	Quantidade - 1 + 	Valor R\$ 598,50 no PIX

[Voltar às compras](#)



Atendimento

Segunda à sexta das 8h às 12h e das 13:30h às 18h e Sábados das 8h às 12h

 (47) 3522-4949

 (47) 3522-4949

 comercial@artechrefrigeracao.com.br

Formas de pagamento



Artech - Climatização | CNPJ: 26.074.486/0002-87
Rodovia BR-470, nº 13901 - Sala 02, Bairro Pamplona - Rio do Sul/SC - CEP 89.164-330
© Direitos Reservados www.lojaartech.com.br



[Fale conosco](#)



2.2. Não há cadastro reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, composto por todas as Secretarias Municipais.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.12. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação do presente instrumento no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser reestabelecidos os quantitativos inicialmente licitados, acrescidos do saldo remanescente, em se tratando de prestação de serviços ou fornecimento contínuo.

5.1.2.1. Em caso de prorrogação, os preços inicialmente registrados devem ser atualizados pelo índice IPCA.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo ser oferecido quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4. Por razão de interesse público;



- 8.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 9.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 10.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada na íntegra na página oficial do órgão gerenciador: <http://cantagalo.pr.gov.br>.

Cantagalo, 18 de maio de 2026.

JOÃO KONJUSNKI

Representante legal do órgão gerenciador

REGINATO ALVES DA SILVA

Representante legal do fornecedor registrado

JULIO CESAR CONTE

Gestor da Ata

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Fiscal da Ata

Escolher mais produtos

Continuar

Meu carrinho



Plugue Macho NBR14136 90° - 20A -
250V 2P+T
Ref. 437
Marca: Casa das Tomadas

-

1

+

R\$ 11,00

Frete

Brasil

Digite seu CEP

Buscar

[Não sei meu CEP](#)

Resumo do pedido

Subtotal R\$ 11,00

Total do pedido **R\$ 11,00**
no boleto à vista
ou 1x sem juros de R\$ 11,00 no cartão de crédito
ou 12x de R\$ 1,10 no cartão de crédito

Escolher mais produtos

Continuar

SEGURANÇA

SEUS DADOS
100% SEGUROS



PLUG ENERGY DO BRASIL LTDA, CNPJ: 09.554.279/0001-20, AVENIDA VICE PREFEITO ANÉSIO CAPOVILLA, 651/VALINHOS-SP, CEP: 13273-181, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL. PREÇOS E ESTOQUE SUJEITOS A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO.

TECNOLOGIA TRAYCOMMERCE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026 – M.C.A.****Pregão Eletrônico Nº 10/2026 – M.C.A.**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa 30.095.212 LEANDRO MACHADO PEREIRA, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representa Sr. LAURINDO SPEROTTO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SESP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e de outro lado a:

Empresa fornecedora: 30.095.212 **LEANDRO MACHADO PEREIRA**, CNPJ: 30.095.212/0001-60, com sede na Rua Nilo Umberto Deitos, nº 2066, Bairro Iguaçu, Município de Céu Azul - PR, representado pelo Sr.(a) LEANDRO MACHADO PEREIRA, CPF: 002.893.862-33, Telefone: 45 99986-1657, E-mail: leandrop_machado@hotmail.com; Doravante denominado Fornecedor.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 7.072/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de preços é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de manutenção em ar condicionado, eletrodomésticos e limpeza de placas fotovoltaicas da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses).. Conforme itens abaixo descritos, que a Empresa Fornecedor se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico Nº 10/2026 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos, são os conforme tabela abaixo:

Nº Lote	Nº Item	Qtd.	Uni.	Descrição do Serviço	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	1	167	SER	CARGA DE GÁS DO AR CONDICIONADO PARA APARELHOS ACIMA DE 7.000 BTU'S ATÉ 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 50,20	R\$ 8.383,40
1	2	30	PÇ	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EVAPORADORA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 66,64	R\$ 1.999,20
1	3	30	PÇ	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 84,63	R\$ 2.538,90
1	4	50	PÇ	VÁLVULA DE SERVIÇO	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,74	R\$ 1.887,00
1	5	50	PÇ	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 26,06	R\$ 1.303,00





1	6	30	PÇ	MOTOR SWING DA EVAPORADORA PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 27,57	R\$ 827,10
1	7	30	PÇ	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 72,41	R\$ 2.172,30
1	8	35	PÇ	COMPRESSOR DA CONDENSADORA PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 206,03	R\$ 7.211,05
1	9	65	PÇ	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 30,73	R\$ 1.997,45
1	10	65	PÇ	CAPACITOR DA EVAPORADORA PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 28,97	R\$ 1.883,05
1	11	40	PÇ	VÁLVULA REVERSORA PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 49,18	R\$ 1.967,20
1	12	31	UN	TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 28,48	R\$ 882,88
1	13	41	UN	CANAleta PARA INSTALAÇÃO DE AR SPLIT PARA APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 21,63	R\$ 886,83
1	14	239	SER	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 46,93	R\$ 11.216,27
1	15	70	SER	RETIRADA E REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 38,36	R\$ 2.685,20
1	16	150	SER	ELABORAÇÃO DE PMOC - DE 7.000 A 12.000 BTU'S DIVERSAS MARCAS	PROPRIO PROPRIO	R\$ 59,01	R\$ 8.851,50
2	17	111	SER	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS DO AR CONDICIONADO PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 131,12	R\$ 14.554,32
2	18	18	PÇ	MOTOR VENTILADOR UNIDADE EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,72	R\$ 678,96
2	19	18	PÇ	PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 679,68





2	20	23	PÇ	VÁLVULA DE SERVIÇOS PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,80	R\$ 869,40
2	21	23	PÇ	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 868,48
2	22	18	PÇ	MOTOR SWING DA EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 679,68
2	23	18	PÇ	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 679,68
2	24	23	PÇ	COMPRESSOR DA CONDENSADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 868,48
2	25	33	PÇ	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 1.246,08
2	26	33	PÇ	CAPACITOR DA EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 1.246,08
2	27	28	PÇ	VÁLVULA REVERSORA PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 1.057,28
2	28	26	PÇ	TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 981,76
2	29	31	PÇ	CANALETA PARA INSTALAÇÃO DE AR SPLIT ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 1.170,56
2	30	176	SER	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO PARA APARELHOS ACIMA DE 12.000BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 131,13	R\$ 23.078,88
2	31	11	SER	RETIRADA E REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 12.000 BTU'S ATÉ 30.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 78,68	R\$ 865,48
2	32	18	SER	RETIRADA E REALOZAÇÃO DE CORTINA DE AR	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 679,68





2	33	27	SER	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CORTINA DE AR	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 1.019,52
2	34	100	SER	ELABORAÇÃO DE PMOC - DE 12.000 A 30.000 BTU'S DIVERSAS MARCAS	PROPRIO PROPRIO	R\$ 37,76	R\$ 3.776,00
3	35	39	SER	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS DO AR CONDICIONADO PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 192,10	R\$ 7.491,90
3	36	16	PÇ	MOTOR VETILADOR UNIDADE EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 227,30	R\$ 3.636,80
3	37	11	PÇ	PLACA ELETRONICA DA EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 253,70	R\$ 2.790,70
3	38	12	PÇ	VÁLVULA DE SERVIÇO PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 118,40	R\$ 1.420,80
3	39	18	PÇ	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 88,70	R\$ 1.596,60
3	40	10	PÇ	MOTOR SWING DA EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 89,80	R\$ 898,00
3	41	10	PÇ	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 175,20	R\$ 1.752,00
3	42	16	PÇ	COMPRESSOR DA CONDENSADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 905,80	R\$ 14.492,80
3	43	20	PÇ	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 85,80	R\$ 1.716,00
3	44	16	PÇ	CAPACITOR DA EVAPORADORA PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 71,80	R\$ 1.148,80
3	45	12	PÇ	VÁLVULA REVERSORA PARA APARELHOS ACIMA	PROPRIO PROPRIO	R\$ 157,40	R\$ 1.888,80





				DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S			
3	46	12	PÇ	TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 123,70	R\$ 1.484,40
3	47	12	PÇ	CANALETA PARA INSTALAÇÃO DE AR SPLIT ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 78,70	R\$ 944,40
3	48	39	SER	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO PARA APARELHOS ACIMA DE 30.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 158,80	R\$ 6.193,20
3	49	21	SER	RETIRADA E REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S ATÉ 60.000 BTU'S	PROPRIO PROPRIO	R\$ 249,00	R\$ 5.229,00
3	50	12	SER	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO EX: ROTOPLAST (CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO SÃO LUCAS - OFICINAS DO CRAS E SALÃO DEEVENOTOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES) MODELO: ROTOPLAST ROTO 140 - CAPACIDADE DE CLIMATIZAÇÃO: 400M², VAZÃO TOTAL DE AR: 36.000M³H, PLACAS EVAPORATIVAS 150MM, MOTOR: 1,5CV, VOLTAGEM: 220	PROPRIO PROPRIO	R\$ 235,10	R\$ 2.821,20
3	51	2	SER	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 46000 BTU'S - SPLIT - CASSETE - INVERTER - DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	PROPRIO PROPRIO	R\$ 279,80	R\$ 559,60
3	52	50	SER	ELABORAÇÃO DE PMOC - DE 30.000 A 60.000 BTU'S DIVERSAS MARCAS	PROPRIO PROPRIO	R\$ 78,70	R\$ 3.935,00

2.2. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 171.692,33 (cento e setenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos);

2.3. As dotações orçamentárias para aquisição dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão indicados pela Secretaria solicitante no momento do pedido da aquisição, conforme





relação de dotações previstas na Legislação Orçamentária do Município e/ou constantes no edital da presente licitação.

2.4. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas e/ou firmar as contratações com a Detentora da Ata, quando não houver a demanda dos produtos pela Administração ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos aludidos bens mediante justificativa ou vantagem financeira, fica assegurada, no entanto, ao detentor do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, com os demais licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Das contratações: As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Do prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues conforme prazo de 5(cinco reais) dias contados da emissão da Ordem de Compras/Serviços, sendo que os produtos/serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços.

3.3. Do Local de Entrega: Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, no local indicado na ordem de compras/serviços, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, na quantidade solicitada.

3.4. Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.4.1. Os produtos deverão atender as especificações e marcas cotadas,

3.4.2. O produto deverá vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01, e o faturamento dos serviços deverá ser realizado através da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01, acompanhado de relatório de execução dos serviços, contendo especificações mínimas necessárias para caracterizar o serviço executado,

3.4.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.4.4. Todo produto/serviço que – mesmo atendendo a marca cotada – apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.4.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos produtos/serviços constantes no Termo de Referência do edital, e deverá ser substituído ou refeito pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

3.4.6. Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO





4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Será retido do pagamento o Imposto de Renda, conforme o [Decreto Municipal nº 6.971/2023](#), bem como a [IN RFB nº 1234/2012](#), que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 05 de maio de 2026 á 04 de maio de 2027 com eficácia a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser emitido/assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, após transcorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta mediante o índice do INPC ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos: excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento) ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





8.1. Quando houver a participação de mais de um órgão na licitação, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

- I.1. – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
- I.2. – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;
- I.3. – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- I.4. – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;
- I.5. – no caso de reincidência:
 - I.5.1. – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;
 - I.5.2. – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;
 - I.5.3. – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;
 - I.5.4. – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Fraude na execução do objeto registrado;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

10.1.1. A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 10.1.

10.1.2. O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

10.1.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e III do mesmo item.

10.1.5. Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 10.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

10.1.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº 10/2026, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.072/2023.

12.2. Fica designado (a) Senhor (a) **JOSIANE INES HOGER** Secretária de Educação como **GESTORA e CONTROLADORA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**, como gestor (a) da Ata de Registro de Preços. A fiscalização dos produtos será realizada pelo responsável de cada Secretaria, compreendendo:

Ângelo Fernandes Junior	Secretaria de Administração
João Gilberto Correa	Secretaria de Meio Ambiente
Fernando Augusto Hoffelder	Secretaria de Esportes, Cultura, Recreação e Laser
Maicon Eduardo Machado	Secretaria de Finanças
Laise Deline Sperotto do Prado	Secretaria de Saúde
Josiane Inês Hoger	Secretaria de Educação
Artemio Ferrari	Secretaria de Agricultura
Amarildo Bonifácio Sant'ana	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Reziani de Fatima Fernandes Comar	Secretaria de Planejamento
Andreia Strinta dos Santos Elias	Secretaria de Assistência Social

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

12.4. E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, Estado do Paraná, 05 de maio de 2026.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***960.109.**
05/05/2026 10:45:00

Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LEANDRO
MACHADO PEREIRA:00289386233
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF-AI, OU=Preservação, OU=250585410301150,
OU=AIC-Singulardi Multipla, CN=LEANDRO MACHADO
PEREIRA:00289386233
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.05 10:07:39-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

LEANDRO MACHADO PEREIRA
30 095 212 LEANDRO MACHADO
PEREIRA





Assinado eletronicamente por:
JOSIANE INES HOGER
***.721.199-**
05/05/2026 11:03:56

Assinatura digital avançada.

JOSIANE INES HOGER

Gestora e Fiscal



Assinado eletronicamente por:
ANGELO FERNANDES JUNIOR
***.548.659-**
05/05/2026 14:12:42

Assinatura digital avançada.

ANGELO FERNANDES JUNIOR

Fiscal



Assinado eletronicamente por:
FERNANDO AUGUSTO
HOFFELDER
***.545.599-**
05/05/2026 11:25:55

Assinatura digital avançada.

FERNANDO AUGUSTO HOFFELDER

Fiscal



Assinado eletronicamente por:
MAICON EDUARDO MACHADO
***.748.819-**
05/05/2026 10:57:32

Assinatura digital avançada.

MAICON EDUARDO MACHADO

Fiscal



Assinado eletronicamente por:
LAISE DELINE SPEROTTO
***.202.639-**
06/05/2026 08:30:26

Assinatura digital avançada.

LAISE DELINE SPEROTTO

Fiscal



Assinado eletronicamente por:
ARTEMIO FERRARI
***.292.409-**
05/05/2026 10:49:34

Assinatura digital avançada.

ARTEMIO FERRARI

Fiscal



Assinado eletronicamente por:
AMARILDO BONIFACIO SANT'ANA
***.488.779-**
06/05/2026 08:18:44

Assinatura digital avançada.

AMARILDO BONIFACIO SANT'ANA

Fiscal



Assinado eletronicamente por:
REZIANI DE FATIMA
FERNANDES COMAR
***.587.159-**
05/05/2026 11:54:45

Assinatura digital avançada.

REZIANI DE FATIMA F. COMAR

FISCAL

ANDREIA STRINTA DOS SANTOS ELIAS

Fiscal



Assinado eletronicamente por:
ANDREIA STRINTA DOS
SANTOS ELIAS
***.480.039-**
05/05/2026 10:53:09

Assinatura digital avançada.



https://www.cibrel.com.br/carrinho/index



REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

[Conta](#)

[Central de Suporte](#)



Carrinho

R\$ 734,70

Ar Condicionado

Compressor

Eletrodomésticos

Ferramentas

Gás Refrigerante

Instalação e Manutenção

Outros

Super ofertas

Carrinho

Clique em finalizar compra para efetuar o seu pedido.

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO	EXCLUIR
 Mangueira Tubo Cristal Transparente Pvc 3/8 5 Metros SKU: 5-9725 Estoque: Disponível	- 1 +	R\$ 34,90	
 Suporte Para Condensadora Split 7.000 A 22.000 BTU/h SKU: 10404 Estoque: Disponível	- 1 +	R\$ 49,90	
 Tubo De Cobre 3/8 9.53mm - 15 Metros SKU: 15-457 Estoque: Disponível	- 1 +	R\$ 649,90	
		Subtotal:	R\$ 734,70
Calcule o frete:		Calcular Não sei meu CEP	
Cupom de desconto:		Usar cupom	
		Total: R\$ 734,70 via Pix por R\$ 697,96 com 5% de desconto ou em até 3x de R\$ 244,90 sem juros	

12 Aug 2026, 11:08:06 · Chrome 151.0

COMPRAR SEGURO

SITE PROTEGIDO

CERTIFICADO SSL

< Continuar comprando

Finalizar compra

Screenshot with URL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

Aos vigésimo sexto dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.208.826/0001-02**, com sede na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, na Rua Amor Perfeito nº 1616 - centro, doravante denominado **ORGÃO REGISTRADOR**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Thiago Daross Stefanello, inscrito no CPF/MF 031.752.109-88, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026 publicada no Diário Oficial Eletrônico na data de 16/01/2026 processo administrativo n.º 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 897 de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Escolas Municipais, CMEI, UBS e demais localidades do Município de Corbélia/PR, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: LIMPAV AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.732.521/0001-36, sediada na Avenida Iguaçu, nº 410, Bairro Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000, telefone: (45) 99836-8485, e-mail: limpavambiental@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Keven Junior Cabral, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.781.065-0/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 040.660.189-55.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 1 - AR CONDICIONADO EM GERAL						
01	CONTROLE PARA AR CONDICIONADO - aquisição	VIX	Un	50	22,38	1.119,00



	de controle universal para ar condicionado					
02	TUBO DE COBRE ¼ - Tubo cobre, tipo recozido, processo junção soldagem, aplicação ar condicionado, diâmetro nominal 1/4 pol	Eluma	Metro	200	20,50	4.100,00
03	TUBO DE COBRE 3/8 - Tubo cobre, tipo recozido, processo junção soldagem, aplicação ar condicionado, diâmetro nominal 3/8 pol	Eluma	Metro	200	26,72	5.344,00
04	TUBO DE COBRE ½ - Tubo cobre, tipo recozido, processo junção soldagem, aplicação ar condicionado, diâmetro nominal 1/2 pol	Eluma	Metro	200	57,35	11.470,00
05	TUBO DE COBRE 5/8 - Tubo cobre, tipo recozido, processo junção soldagem, aplicação ar condicionado, diâmetro nominal 5/8 pol	Eluma	Metro	200	52,02	10.404,00
06	GÁS R22 – Gás sistema refrigeração, clorodifluormetano, composição / fórmula: chcl ₂ f ₂ , nome comercial produto: freon(r22); Forma fornecimento: bujão 13,6 kg	EOS	Und	3	790,44	2.371,32
07	GÁS R410A - Gás r-410a Gás sistema refrigeração, difluoretano/penta fluoretano, composição / formula: cf ₂ h ₂ /cf ₃ chf ₃ , nome comercial produto: r 410 a; Forma fornecimento: bujão 11,3 a 13,34 kg	EOS	Und	3	940,65	2.821,95
08	GÁS R32 BUJÃO DE 9,5 KG - Gás sistema refrigeração Nome químico produto: Difluorometano R-32 Composição/ fórmula: CH ₂ F ₂ Forma fornecimento: bujão 9,5 a 13,6 kg	EOS	Und	3	832,33	2.496,99
09	ISOLANTE (TUBEX) C/ 2mt ¼ - Tubo em polietileno expandido com película protetora. Isolante térmico	EPEX	Und	80	4,13	330,40



	resistente a temperaturas com picos de até 120 °C.					
10	ISOLANTE (TUBEX) C/ 2mt $\frac{3}{8}$ - Tubo em polietileno expandido com película protetora. Isolante térmico resistente a temperaturas com picos de até 120 °C.	EPEX	Und	80	5,14	411,20
11	ISOLANTE (TUBEX) C/ 2mt $\frac{1}{2}$ - Tubo em polietileno expandido com película protetora. E P E X Isolante térmico resistente a temperaturas com picos de até 120 °C.	EPEX	Und	80	4,37	349,60
12	ISOLANTE (TUBEX) C/ 2mt $\frac{5}{8}$ - Tubo em polietileno expandido com película protetora. Isolante térmico resistente a temperaturas com picos de até 120 °C.	EPEX	Und	80	19,80	1.584,00
13	SUPORTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000 a 18.000 BTUs - Par de suporte de ar condicionado split para aparelhos de 7.000 a 18.000 BTUs. Fabricado em chapa de ferro reforçado com 1,2mm de espessura. - Pintura eletrostática branca, que previne enferrujamento. - Reforço adicional com dois frisos na chapa para maior durabilidade. MEDIDAS: 450mm x 300mm	Hulter	Und	50	68,59	3.429,50
14	SUPORTE PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUs - para suporte de ar condicionado split para aparelhos de 24.000 a 80.000 BTUs. Fabricado em chapa de ferro reforçado com 1,5mm de espessura. - Pintura eletrostática branca, que previne enferrujamento. - Reforço adicional com dois frisos na chapa para maior durabilidade. MEDIDAS 600mm x 550mm	Hulter	Und	50	76,48	3.824,00



15	FITA PVC ROLO 10m - Fita de PVC auto aderente 100x10 cm na cor branca	NIX	Und	100	6,42	642,00
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 50.697,96						
LOTE 2 - AR CONDICIONADO 9000 A 12000 BTUS						
01	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS, (COM LAUDO PADRÃO DISCRIMINANDO PROCEDIMENTOS E PRODUTOS UTILIZADOS, LAUDO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO OU TÉCNICO)	Serviço	UN	400	85,50	34.200,00
02	MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO	Serviço	HORA	150	47,40	7.110,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO COMPLETA COM SUPORTE, CABEAMENTO E TUBULAÇÃO DE COBRE MAIS ISOLAMENTO COM MEDIDA MÍNIMA DO FABRICANTE. (05 METROS)	Serviço	UN	50	207,60	10.380,00
04	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO - REPARO DO AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE GÁS (GÁS R22; GÁS R410; GAS R32)	Serviço	UN	100	67,80	6.780,00
05	RETIRADA DE AR CONDICIONADO - RETIRADA DE AR CONDICIONADO COM RECOLHIMENTO DE GÁS	Serviço	UN	50	128,90	6.445,00
06	TROCA DE CAPACITOR - REPARO DO AR CONDICIONADO COM TROCA DE CAPACITOR	Serviço	UN	50	39,70	1.985,00
07	TROCA DE PLACA - TROCA DE PLACA: PEÇA E MÃO DE OBRA	Serviço	UN	25	127,68	3.192,00
VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 70.092,00						
LOTE 3 - AR CONDICIONADO 18000 BTUS						
01	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO -	Serviço	UN	200	242,20	48.440,00



	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS, (COM LAUDO PADRÃO DISCRIMINANDO PROCEDIMENTOS E PRODUTOS UTILIZADOS, LAUDO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO OU TÉCNICO)					
02	MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO	Serviço	HORA	50	73,20	3.660,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO COMPLETA COM SUPORTE, CABEAMENTO E TUBULAÇÃO DE COBRE MAIS ISOLAMENTO COM MEDIDA MÍNIMA DO FABRICANTE. (05 METROS)	Serviço	UN	50	275,90	13.795,00
04	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO - REPARO DO AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE GÁS (GÁS R22; GÁS R410; GÁS R32)	Serviço	UN	25	241,50	6.037,50
05	RETIRADA DE AR CONDICIONADO - RETIRADA DE AR CONDICIONADO COM RECOLHIMENTO DE GÁS	Serviço	UN	50	234,50	11.725,00
06	TROCA DE CAPACITOR - REPARO DO AR CONDICIONADO COM TROCA DE CAPACITOR	Serviço	UN	25	69,30	1.732,50
07	TROCA DE PLACA - TROCA DE PLACA: PEÇA E MÃO DE OBRA	Serviço	UN	10	451,00	4.510,00
VALOR TOTAL LOTE 03: R\$ 89.900,00						
LOTE 4 - AR CONDICIONADO 24000 BTUS						
01	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS, (COM LAUDO PADRÃO DISCRIMINANDO PROCEDIMENTOS E PRODUTOS UTILIZADOS, LAUDO ASSINADO POR	Serviço	UN	150	174,20	26.130,00



	PROFISSIONAL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO OU TÉCNICO)					
02	MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO	Serviço	HORA	50	57,90	2.895,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO COMPLETA COM SUPORTE, CABEAMENTO E TUBULAÇÃO DE COBRE MAIS ISOLAMENTO COM MEDIDA MÍNIMA DO FABRICANTE. (05 METROS)	Serviço	UN	30	289,00	8.670,00
04	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO - REPARO DO AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE GÁS (GAS R22; GÁS R410; GAS R32)	Serviço	UN	30	228,70	6.861,00
05	RETIRADA DE AR CONDICIONADO - RETIRADA DE AR CONDICIONADO COM RECOLHIMENTO DE GÁS	Serviço	UN	20	230,10	4.602,00
06	TROCA DE CAPACITOR - REPARO DO AR CONDICIONADO COM TROCA DE CAPACITOR	Serviço	UN	25	95,50	2.387,50
07	TROCA DE PLACA - TROCA DE PLACA: PEÇA E MÃO DE OBRA	Serviço	UN	10	335,45	3.354,50
VALOR TOTAL LOTE 04: R\$ 54.900,00						
LOTE 5 - AR CONDICIONADO 36000 BTUS						
01	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS, (COM LAUDO PADRÃO DISCRIMINANDO PROCEDIMENTOS E PRODUTOS UTILIZADOS, LAUDO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO OU TÉCNICO)	Serviço	UN	40	299,56	11.982,40
02	MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO	Serviço	HORA	75	105,37	7.902,75



03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO COMPLETA COM SUPORTE, CABEAMENTO E TUBULAÇÃO DE COBRE MAIS ISOLAMENTO COM MEDIDA MÍNIMA DO FABRICANTE. (05 METROS)	Serviço	UN	15	487,15	7.307,25
04	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO - REPARO DO AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE GÁS (GÁS R22; GÁS R410; GAS R32)	Serviço	UN	20	354,57	7.091,40
05	RETIRADA DE AR CONDICIONADO - RETIRADA DE AR CONDICIONADO COM RECOLHIMENTO DE GÁS	Serviço	UN	15	354,48	5.317,20
06	TROCA DE CAPACITOR - REPARO DO AR CONDICIONADO COM TROCA DE CAPACITOR	Serviço	UN	10	157,22	1.572,20
07	TROCA DE PLACA - TROCA DE PLACA: PEÇA E MÃO DE OBRA	Serviço	UN	10	627,08	6.270,80
VALOR TOTAL LOTE 05: R\$ 47.444,00						
LOTE 6 - AR CONDICIONADO 48000 BTUS						
01	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS, (COM LAUDO PADRÃO DISCRIMINANDO PROCEDIMENTOS E PRODUTOS UTILIZADOS, LAUDO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO OU TÉCNICO)	Serviço	UN	16	496,36	7.941,76
02	MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO EM GERAL POR HORA DE SERVIÇO	Serviço	HORA	100	177,35	17.735,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO COMPLETA COM SUPORTE, CABEAMENTO E TUBULAÇÃO DE COBRE MAIS ISOLAMENTO COM	Serviço	UN	15	581,46	8.721,90



	MEDIDA MÍNIMA DO FABRICANTE. (05 METROS)					
04	RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO - REPARO DO AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE GÁS (GAS R22; GÁS R410; GAS R32)	Serviço	UN	20	579,25	11.585,00
05	RETIRADA DE AR CONDICIONADO - RETIRADA DE AR CONDICIONADO COM RECOLHIMENTO DE GÁS	Serviço	UN	5	414,79	2.073,95
06	TROCA DE CAPACITOR - REPARO DO AR CONDICIONADO COM TROCA DE CAPACITOR	Serviço	UN	5	169,85	849,25
07	TROCA DE PLACA - TROCA DE PLACA: PEÇA E MÃO DE OBRA	Serviço	UN	5	515,82	2.579,10
VALOR TOTAL LOTE 05: R\$ 51.485,96						
VALOR TOTAL: R\$ 364.519,92 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva, bem como a classificação dos demais licitantes, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Corbélia

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Sendo que, em caso de prorrogação, o saldo quantitativo inicialmente estabelecido para cada item da ata será renovado para o novo período de vigência.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão

de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.4. Na hipótese de previsão no edital em cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica do Decreto Municipal nº 938/2024, após a entrega da totalidade solicitada e conclusão dos serviços, por meio de ordem bancária a ser depositada na conta da empresa fornecedora.

10.2. A nota fiscal eletrônica será emitida pela empresa fornecedora, após o recebimento definitivo dos itens, e deverá ser enviada para o e-mail: compras@corbelia.pr.gov.br, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.2.1. Indicação do número do(a) contrato/ata;

10.2.2. Indicação do objeto registrado e marca dos produtos;

10.2.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.2.4. Conta bancária, conforme indicado pelo FORNECEDOR REGISTRADO na nota fiscal.

10.2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 879, de 21/08/2023 e suas alterações posteriores.

10.3. A elaboração da nota fiscal por parte da empresa, deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 879/2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo do Município de Corbélia/PR. O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal nº 938/2024.

10.4. Cabe à empresa o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município.

10.5. Deverão ser apresentados pela empresa, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Corbélia/PR;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O Município fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que este se reserva o direito de efetuar ou não nos casos em que for facultativo.

10.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Corbélia/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão registrador.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

10.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão registrador, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Corbélia, conforme apontado pelo Departamento Contábil consignados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 6 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade: 3 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação: 2250 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional: 0012.0361.0220		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
334	33390300000000000000 – Material de consumo	1103
749	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1103
Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU		
Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação: 2527 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO – ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE (PREVINE BRASIL)		
Funcional: 0010.0301.0130		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
437	33390300000000000000 – Material de consumo	1494
446	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1494

12. DA GESTÃO DA ATA

12.1. Fica nomeada a **Sra. Andreia Ribeiro de Souza**, do cargo de Auxiliar Administrativo, como Gestora do presente termo de ata, para realizar as atividades conforme dispõe o Art. 20 do Decreto Municipal nº 817, de 23 de maio de 2023.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberá ao servidor que fica designado o **Sr. Júlio Cesar Hupp**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Administração Financeira e Sistemas, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos

termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

13.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Corbélia – ou modificação da contratação.

13.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Corbélia deverão ser solicitadas formalmente pela empresa registrada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14. DO PREPOSTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Fica nomeado o **Sr. Keven Junior Cabral**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7.781.065-0/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 040.660.189-55, ocupante do cargo de sócio administrador, como preposto do presente termo de ata frente fornecedor registrado, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata.

15. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

15.1. Institui-se o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail do fornecedor registrado, como meios de comunicação oficial do contrato/termo de ata, que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:

Número de celular com *WhatsApp*: (45) 99836-8485;

Email: limpavambiental@hotmail.com

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor registrado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor registrado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Fornecedor Registrado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O órgão registrador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor registrado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Fornecedor Registrado deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Registrador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Corbélia, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do FORNECEDOR REGISTRADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao órgão registrador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Prazo de entrega/execução: após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, a CONTRATADA deverá comparecer ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para verificação do problema, devendo providenciar a execução do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, totalizando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos em que comprovadamente não houver viabilidade técnica, mediante autorização expressa da Administração.

20.2. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

20.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital, o qual é parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e testemunhas.

Corbélia, 26 de fevereiro de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

João Batista Piovesan Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LIMPAV AMBIENTAL
LTDA:17732521000
136

Assinado de forma digital por
LIMPAV AMBIENTAL
LTDA:17732521000136
Dados: 2026.02.27 12:59:56 -03'00'

LIMPAV AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 17.732.521/0001-36
Keven Junior Cabral
RG nº 7.781.065-0/SSP-PR e CPF nº 040.660.189-55

Testemunhas:

Andreia Ribeiro de Souza
CPF: 055.456.939-63

Júlio Cesar Hupp
CPF: 091.585.669-70

Confira seu carrinho

	Panqueca de Cobre 1/2" 12,70X0,79TF 15 Metros				
R\$ 529,90					
		—	1	+	R\$ 529,90 
	Panqueca de Cobre 1/4" 06,35X0,79TF 15 Metros				
R\$ 279,90					
		—	1	+	R\$ 279,90 
	Fluido Gás Refrigerante Chemours R32 9,5kg D15444482				
R\$ 984,11					
		—	1	+	R\$ 984,11 
	Fluido Gás Refrigerante Chemours R22 13,62kg ONU1018				
R\$ 1.010,42					

-

1

+

R\$ 1.010,42



Fluido Gás Refrigerante Dugold R410A 11,3kg ONU3163

R\$ 1.157,79

-

1

+

R\$ 1.157,79



Fita PVC Sem Adesivo Branca Hulter 100×10m

R\$ 9,90

-

1

+

R\$ 9,90



Controle Ar Condicionado Split Universal Hulter 7000 a 60000 BTUs - HT1109IIA

R\$ 19,90

-

1

+

R\$ 19,90

Calcular frete

__-__

→

[Não sei meu cep](#)

[Consultar Políticas de Frete](#)

RESUMO

Subtotal

R\$ 3.991,92

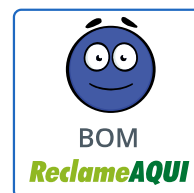
Total**R\$ 3.991,92**

R\$ 3.834,30 no PIX

ou R\$ 3.991,92 em 8 x de R\$ 498,99 sem juros

[Continuar](#)

Tem cupom ou vale compra? Você poderá utilizá-lo na etapa de pagamento

[Adicionar mais produtos](#)**Formas de pagamento****Certificados de Qualidade****Segurança**

Atendimento

4007-1853

2023 - Todos os direitos reservados | REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA | CNPJ : 01.754.239/0018-

68 | Logradouro Rod Darly Santos, n 800 - Complemento Lote 1-B - Jardim Asteca - Vila Velha - ES, CEP: 29.104-491 |

Rodovia BR 101, KM 96,20, S/N - Galpão 1 - Distrito Industrial - Conde - PB



Checkout

[Compartilhar carrinho](#)

Resumo do pedido

Produto	Unit.	Quantidade	Preço
 Gás Refrigerante R22 Dac 13,6kg Chemours Freon Gás Refrigerante R22 Dac 13,6kg Chemours Freon Remover	R\$ 944,99	- 1 +	R\$ 944,99
 Gás Refrigerante R32 Dac 9,5kg Chemours Gás Refrigerante R32 Dac 9,5kg Chemours Remover	R\$ 862,12	- 1 +	R\$ 862,12
 Gás Refrigerante R410A Dac 11,3kg RLX Gás Refrigerante R410A Dac 11,3kg RLX Remover	R\$ 976,49	- 1 +	R\$ 976,49
 Controle Remoto Ar Condicionado Universal Friven KT-... Controle Remoto Ar Condicionado Universal Friven KT-9018E Remover	R\$ 20,83	- 1 +	R\$ 20,83
 Mangueira Cristal 3/8 X 1,5 mm Mangueira Cristal 3/8 X 1,5 mm Remover	R\$ 4,27	- 1 +	R\$ 4,27
 Suporte Ar Condicionado Split 7000 12000 BTUs... Suporte Ar Condicionado Split 7000 12000 BTUs 40cm Chapa Pintada Em L Remover	R\$ 30,48	- 1 +	R\$ 30,48
 Suporte Ar Condicionado Split 12000 A 24000 BTUs... Suporte Ar Condicionado Split 12000 A 24000 BTUs 50cm Chapa Pintada 1,2mm Em L Remover	R\$ 46,86	- 1 +	R\$ 46,86

Vendido e entregue por Eletrofrigor

Subtotal do pedido R\$ 2.886,04

Entrega [Calcular](#)

Cupom de desconto [Adicionar](#)

Código do vendedor [Adicionar](#)

Total: R\$ 2.886,04

Em até 10x de R\$ 288,60

Pix e Boleto: R\$ 2.799,46 (3% nos produtos)

[Continuar comprando](#)

FINALIZAR PEDIDO

Tecn

4,6



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 300/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, com sede na Avenida Joaquim Bonetti nº 579, Bairro Centro, Município de Enéas Marques/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.657/00001-57, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor EDSON LUPATINI, nomeado pelo termo de posse publicado em data 06/01/2025 edição nº 3187, inscrito(a) no CPF sob o n.º 861.204.419-72 portador da carteira de identidade n.º 49383932.

CONTRATADO(A): SILVIA KOERICH, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.538.821/0001-00, com sede na Linha Três Coqueiros, s/n, Zona Rural do Município de Enéas Marques-PR, neste ato representado por SILVIA KOERICH, inscrito(a) no CPF sob o n.º 091.195.949-17, portador da carteira de identidade n.º 10217290-6, residente e domiciliado no endereço comercial acima mencionado, e-mail sksilviarefrigeracao@gmail.com e telefone (46) 999312504.

O presente será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decreto Municipal 1854/2023, Decreto Municipal 1856/2023, Decreto Municipal 1857/2023, Decreto Municipal 1859/2023, Decreto Municipal 1860/2023, Decreto Municipal 1862, /2023Decreto Municipal 1869/2023, Decreto Municipal 1870/2023, pelo edital do Pregão 41/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios da Administração Municipal de Enéas Marques, bem como para a aquisição de novos equipamentos, conforme as necessidades e demandas das secretarias municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Esta Ata de Registro de Preço está instruído com os seguintes documentos:

- 2.1.1 O edital desta licitação;
- 2.1.2 O termo de referência;
- 2.1.3 Estudo Técnico Preliminar;



2.1.4 Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente instrumento será o de fornecimento de bens e prestação de serviço;

4. CLÁUSULA QUARTA- DOS ITENS:

4.1 Ficam registrados os itens, valores unitários e valor total conforme proposta ajustada:

Relação de Itens da Licitação						
Lote:1 - LOTE 01 - MANUTENÇÃO						
Item	Qtde	Unidade	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Descrição
1	5	UNIDADE	R\$ 46,89	R\$ 234,45	EOS	CAPACITOR PARA APARELHO AR CONDICIONADOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 60.000 BTU'S
2	50	QUILOGRAMA	R\$ 140,10	R\$ 7.005,00	EOS	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410/R22/R32
3	4	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	SCROLL	COMPRESSOR PARA APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S A 12.000 BTU'S
4	4	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	SCROLL	COMPRESSOR PARA APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S A 24.000 BTU'S
5	4	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	SCROLL	COMPRESSOR PARA APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S A 36.000 BTU'S
6	4	UNIDADE	R\$ 1.492,00	R\$ 5.968,00	SCROLL	COMPRESSOR PARA APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 48.000 BTU'S A 60000 BTU'S
7	10	UNIDADE	R\$ 36,85	R\$ 368,50	UP	CONTROLE UNIVERSAL
8	15	UNIDADE	R\$ 81,52	R\$ 1.222,80	DIVERSAS	CHAVE CONTACTORA PARA APARELHO AR CONDICIONADO
9	8	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	UP	MOTOR VENTILADOR PARA APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S A 24.000 BTU'S
10	5	UNIDADE	R\$ 429,45	R\$ 2.147,25	UP	MOTOR VENTILADOR PARA APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S A 60.000 BTU'S
11	5	UNIDADE	R\$ 216,90	R\$ 1.084,50	UP	PLACA ELETRÔNICA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S A 12.000 BTU'S
12	7	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	UP	PLACA ELETRÔNICA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S A 24000 BTU'S
13	5	UNIDADE	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00	UP	PLACA ELETRONICA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S A 60.000 BTU'S
14	120	METRO	R\$ 56,00	R\$ 6.720,00	ELUMA	LINHA FRIGORÍGENA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S A 36.000 BTU'S COM REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO E CABO PP CONFORME MANUAL FABRICANTE EXIGE.



15	10	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	PRÓPRIA	CONCERTO (MÃO DE OBRA) PARA RESTAURAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA
16	123	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 14.760,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S A 60.000 BTU'S
17	15	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S A 12.000 BTU'S
18	10	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S A 24.000 BTU'S
19	10	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S ATÉ 36.000 BTU'S
20	10	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 42.000 BTU'S ACIMA
21	10	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S ATÉ 12.000 BTU'S
22	10	UNIDADE	R\$ 300,49	R\$ 3.004,90	PRÓPRIA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S ATÉ 24.000 BTU'S
23	10	UNIDADE	R\$ 358,18	R\$ 3.581,80	PRÓPRIA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S ATÉ 36.000 BTU'S
24	10	UNIDADE	R\$ 502,28	R\$ 5.022,80	PRÓPRIA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 42.000 BTU'S ACIMA
25	115	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 16.100,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE EVAPORADORA E CONDENSADORA DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU'S ATÉ 18.000 BTU'S
26	82	UNIDADE	R\$ 140,00	R\$ 11.480,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE EVAPORADORA E CONDENSADORA DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S ATÉ 36.000 BTU'S
27	10	UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE EVAPORADORA E CONDENSADORA DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 42.000 BTU'S ACIMA
28	5	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE APARELHO CORTINA DE AR DE ATÉ 2 METROS
29	5	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE ATÉ 2 METROS
30	5	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 450,00	PRÓPRIA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO CORTINA DE AR DE ATÉ 2 METROS
Lote:7 - LOTE 07 - AQUISIÇÃO DE APARELHO 42.000 BTU						



36	5	UNIDADE	R\$ 11.679,00	R\$ 58.395,00	HITACHI	APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 42.000 BTU'S, QUENTE/FRIO 220 V, COM FLUIDO REFRIGERANTE R-410A OU R-32A (SISTEMA INVERTER), INCLUIDO INSTALAÇÃO (PEÇAS E MÃO-DE-OBRA).
Lote:9 - LOTE 09 - AQUISIÇÃO DE APARELHO CORTINA DE AR CONDICIONADO						
38	5	UNIDADE	R\$ 1.430,00	R\$ 7.150,00	UP	CORTINA DE AR CONDICIONADO - TAMANHO 150 CM, 220V, CONTROLE REMOTO, 2 VELOCIDADES, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COR BRANCA, INCLUIDO INSTALAÇÃO (PEÇAS E MÃO-DE-OBRA).
Total Geral: R\$ 167.545,00						

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 167.545,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

5.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução da Ata de Registro de Preço se dará da seguinte maneira, conforme Termo de Referência: “No caso de manutenção corretiva o fornecedor deve realizar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra; No caso de manutenção preventiva o fornecedor deve realizar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra; No caso de aquisição de novos aparelhos, o fornecedor deve realizar a entrega e instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra;”

6.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

6.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência da Ata de Registro de Preço será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos artigos 84, 106 e/ou 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



6.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção da Ata de Registro de Preço sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.5 Nas eventuais prorrogações de Atas de Registro de Preço com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

6.6 Durante a vigência da Ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado pelo Departamento de Fazenda, CNPJ N.º 76.205.657/0001-57 sito à Av. Joaquim Bonetti -579, Centro de Enéas Marques, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preço.

9.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.



9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{I}{\frac{(6/100)}{365}} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2025	
116	
20	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
103	5% Transferências Constitucionais
2025	
123	
20	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
103	5% Transferências Constitucionais
2025	
131	
20	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
103	5% Transferências Constitucionais
2025	
163	



Município de Enéas Marques⁸⁷

20	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
2	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2022	ATIVIDADES CULTURAIS
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
164	
20	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
2	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2022	ATIVIDADES CULTURAIS
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
171	
20	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
2021	ATIVIDADES ESPORTIVAS
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
173	
20	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
2021	ATIVIDADES ESPORTIVAS
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
177	
21	Secretária Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
1	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
2025	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
182	
21	Secretária Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
1	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
2025	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
185	
21	Secretária Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
1	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
2025	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
203	



Município de Enéas Marques⁸⁸

21	Secretária Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
3	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2029	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
205	
21	Secretária Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
3	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2029	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
207	
21	Secretária Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
3	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2029	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
220	
22	Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
1	DEPATAMENTO DE GESTÃO SUAS
2034	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
225	
22	Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
1	DEPATAMENTO DE GESTÃO SUAS
2034	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
228	
22	Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
1	DEPATAMENTO DE GESTÃO SUAS
2034	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
235	
22	Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
1	DEPATAMENTO DE GESTÃO SUAS
2043	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
236	



Município de Enéas Marques⁸⁹

22	Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
1	DEPATAMENTO DE GESTÃO SUAS
2043	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
239	
22	Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família
1	DEPATAMENTO DE GESTÃO SUAS
2043	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
27	
18	Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ADM., PLAN., FIN.
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
30	
18	Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ADM., PLAN., FIN.
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
35	
18	Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ADM., PLAN., FIN.
3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0	Recursos Ordinários (Livres)
2025	
53	
19	Secretária Municipal de Saúde
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2007	ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301
3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis
303	15% Saúde - Receitas Vinculadas
2025	
61	
19	Secretária Municipal de Saúde
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2007	ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301
3339039170000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
303	15% Saúde - Receitas Vinculadas
2025	
68	
19	Secretária Municipal de Saúde
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2007	ATENÇÃO BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301
3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
303	15% Saúde - Receitas Vinculadas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL (quando previsto)

11.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo da Ata de Registro de Preço de fornecimento, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

11.2.1 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preço, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço. Caso ocorra prorrogação da Ata, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

11.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

11.6.1 aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

11.6.2 certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;



11.6.3 comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

11.7 Nos casos previstos de Extinção da Ata de Registro de Preço por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nesta Ata.

12.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão da Ata de Registro de Preço para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.2.2 Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

12.2.3 Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

12.2.4 A Ata de Registro de Preço será reajustada na forma da Lei e desta Ata, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

12.2.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto nesta Ata deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.3 O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante nesta Ata.

12.3.1 A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.



12.4 O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

12.4.1 Caso a ata seja assinada após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

12.5 Para o reajustamento será utilizado o “o índice IPCA ou IGP-M, utilizando-se o de menor variação.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de habitação, durante o prazo de execução.

13.2 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e na Ata de Registro de Preço.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

14.2 A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser alterada, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preço tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preço.

15.1.1 Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.2 O valor da Ata de Registro de Preço pode ser alterado quando:

- a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.



15.1.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.2 A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

15.3 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

15.4 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

15.5 Havendo alteração da Ata de Registro de Preço que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

15.5.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

15.5.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

15.5.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

15.6 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preço, quando imposta em decorrência das disposições deste Ata, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

16.1 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, no Decreto 1870/2023 e nesta Ata de Registro de Preço.

16.2 Constituem motivo para extinção da Ata de Registro de Preço:



- 16.2.1** O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 16.2.2** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 16.2.3** A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 16.2.4** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 16.2.5** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 16.2.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preço, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 16.2.7** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 16.2.8** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 16.2.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 16.2.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução da Ata de Registro de Preço;
- 16.2.11** A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 16.2.12** O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 16.2.13** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 16.2.14** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 16.2.15** A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preço além do limite permitido legalmente;
- 16.2.16** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.2.17 O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.18 A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.2.19 O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.2.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da Ata de Registro de Preço;

16.2.21 A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.2.22 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

16.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

16.4 A extinção da Ata de Registro de Preço poderá ser:

16.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.4.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;

16.4.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5 A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 16.2.14 à 16.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

16.6.1 Devolução da garantia oferecida;

16.6.2 Pagamentos devidos pela execução da Ata de Registro de Preço até a data da extinção;

16.6.3 Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;



16.6.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

16.7.1 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preço, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

16.7.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução da Ata de Registro de Preço, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

16.7.3 Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

16.7.4 Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preço, até o limite dos prejuízos causados.

16.8 Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº. 1870/2023, além das demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

16.10 Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.

16.11 Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.3, o atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

16.12 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



16.13 A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preço e aplique as outras penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

16.14 A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia da respectiva Ata de Registro de Preço, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.15 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

16.16 Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço;

16.17 Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço nos casos de inexecução total do objeto.

16.18 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

16.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.20 Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1 As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram a presente Ata de Registro de Preço, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Esta Ata de Registro de Preço é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto da Ata de Registro de Preço, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.



Município de Enéas Marques⁹⁹

18.3 O Contratante enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço para publicação no Diário Oficial do Município de Enéas Marques e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Enéas Marques, 09 de dezembro de 2025.

**EDSON
LUPATINI:86
120441972**

Assinado de forma
digital por EDSON
LUPATINI:86120441972
Dados: 2025.12.09
11:27:26 -03'00'

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SILVIA KOERICH
Data: 09/12/2025 17:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JUSSARA RENOSTO
Data: 10/12/2025 14:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 – Jussara Renosto

2 – Guilherme Balotin



Documento assinado digitalmente
GUILHERME BALOTIN
Data: 10/12/2025 13:31:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEUS DADOS
100% SEGUROSEscolher mais
produtos

Continuar

Meu carrinho

Plug Macho 2 Polos+Terra
90° 20A 250V Preto EnerbrasRef. 068001
Marca: ENERBRAS

- 1 +

Restam 24 un.

R\$ 8,64



Frete

Digite seu CEP

Buscar

[Não sei meu CEP](#)

Resumo do pedido

Subtotal

R\$ 8,64

Total do pedido

R\$ 8,64

R\$ 8,21 no Pix com desconto
ou 1x sem juros de R\$ 8,64 no cartão de crédito
ou 9x de R\$ 1,06 no cartão de créditoEscolher mais
produtos

Continuar

SEGURANÇA

SEUS DADOS
100% SEGUROS

OS VALORES INDICADOS SÃO APLICÁVEIS SOMENTE EM VENDA PARA CONSUMIDOR FINAL. COMPRA COM FINALIDADE DE REVENDA ENTRE EM CONTATO CONOSCO PELOS NÚMEROS (46) 99114-9984 OU (46) 3520-1060, ONDE TEREMOS O PRAZER DE ATENDÊ-LO. OFERTAS ESPECIAIS, DESCONTOS EXCLUSIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO APRESENTADAS NESTA PLATAFORMA SÃO VÁLIDAS UNICAMENTE PARA COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS DO NOSSO SITE. CONTATO E-MAIL OUVIDORIA: OUVIDORIA@FLESSAK.COM.BR FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL SA © TODOS OS DIREITOS RESERVADOS CNPJ: 77.804.599/0006-55

TECNOLOGIA TRAYCOMMERCE

MEU CARRINHO

Produto	Quantidade	Valor
 Tubo Cobre Panqueca 15 Metros 1/4" = 6,35mm Parede 1/32" = 0,79mm Cobresul	1	R\$ 329,72 R\$ 259,06
 Tubo Cobre Panqueca 15 Metros 1/2" = 12,7mm Parede 1/32" = 0,79mm Termomecânica	1	R\$ 606,20 R\$ 550,35
 Gás Refrigerante R32 EOS Cilindro de 3Kg	1	R\$ 479,00 R\$ 387,00
 Gás Refrigerante R410a Honeywell Genetron Cilindro De 11,3Kg	1	R\$ 909,00 R\$ 810,00
 Gás Refrigerante R22 EOS Cilindro de 13,6kg	1	R\$ 1006,00 R\$ 837,00
 Controle Remoto Universal para Ar-Condicionado Split EOS	1	R\$ 23,46 R\$ 18,90
 Fita de PVC EOS 10m x 0,10m Branca S103837	1	R\$ 8,61 R\$ 7,20

Resumo

Produtos	R\$ 3.085,49
Descontos:	-R\$ 215,98
Desconto PIX	-R\$ 215,98
Subtotal:	R\$ 2.869,51

Frete	R\$ 377,61
Entrega: 1	+ R\$ 95,69
Entrega normal	
Entrega: 2	+ R\$ 87,82
Entrega normal	
Entrega: 3	+ R\$ 194,10
Entrega normal	

Total: **R\$ 3.247,12**
à vista com 7% de desconto no PIX
R\$ 3.463,10 em até 8x de R\$ 432,89 sem juros

FINALIZAR COMPRA

[Continuar comprando](#)

Possui cupom? Você poderá usá-lo na etapa de pagamento.

Entrega

85614-068

Calcular

[Não sei meu CEP](#)

MACALI - CENTRO - MARMELEIRO /PR

O prazo de entrega inicia-se após o faturamento.

Produto

Tipo de frete / prazo / valor

ENTREGA 1

Tubo Cobre Panqueca 15 Metros 1/4" = 6,35mm Parede 1/32" = 0,79mm Cobresul
Quantidade: 1

Normal
Previsão de entrega até: 19/Ago
R\$ 95,69

Tubo Cobre Panqueca 15 Metros 1/2" = 12,7mm Parede 1/32" = 0,79mm Termomecânica
Quantidade: 1

ENTREGA 2

Gás Refrigerante R32 EOS Cilindro de 3Kg
Quantidade: 1

Normal
Previsão de entrega até: 17/Ago
R\$ 87,82

Gás Refrigerante R22 EOS Cilindro de 13,6Kg
Quantidade: 1

Controle Remoto Universal para Ar-Condicionado Split EOS
Quantidade: 1

Fita de PVC EOS 10m x 0,10m Branca S103837
Quantidade: 1

ENTREGA 3

Gás Refrigerante R410a Honeywell Genetron Cilindro De 11,3Kg
Quantidade: 1

Normal
Previsão de entrega até: 27/Ago
R\$ 194,10

Institucional

Sobre a Frigelar
Nossas Lojas
EOS Termoisolantes
Sistema VRF
Trabalhe Conosco
Prêmio Reclame Aqui
Orçamento Câmaras Frias
ESG
Código de Ética e Conduta
Programa de Compliance Frigelar
Canal de Denúncias Frigelar

Central de Ajuda

Como comprar
Entrega e recebimento
Garantia
Perguntas frequentes
Trocas e devoluções
Programa de Vantagens Impulsiona
Serviços para ar condicionado
Assistência técnica EOS
Manual de Câmaras Frias
Manual de Instalação Suportes

Área do Cliente

Minha Conta
Meus Pedidos
Meus Endereços
Atualizar Senha
Lista de Desejos
Baixe o App
Solicitar Devolução

Cobrança

2ª Via Boleto Lojas Físicas
Contate a Central de Cobrança

SAC / Televidas

0800 008 8999 / 4007 2808
051998028999
sac@frigelar.com.br

Segurança e Privacidade

Dicas de Segurança
Política de privacidade
Contate o Canal de Privacidade

Atendente Virtual

Redes sociais



Formas de Pagamento



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor
1	Unid.	34	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	R\$ 500,00
2	Unid.	35	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 E/OU 30.000 BTUS.	R\$ 550,00
3	Unid.	43	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 E/OU 12.000 BTUS.	R\$ 450,00
4	Unid.	1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 58.000 BTU'S	R\$ 900,00
5	Unid.	130	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 E/OU 30.000 BTUS.	R\$ 350,00
6	Unid.	310	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 E/OU 12.000 BTUS.	R\$ 300,00
7	Unid.	96	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	R\$ 300,00
8	Unid.	102	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	R\$ 400,00
9	Unid.	7	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO DE 58.000 BTUS.	R\$ 450,00
10	Horas	561	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONCERTO/REPAROS EM AR-CONDICIONADO.	R\$ 250,00
11	Unid.	54	DESINSTALAÇÃO E/OU RETIRADA DE AR-CONDICIONADO EM GERAL DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO	R\$ 250,00
12	Unid.	42	TUBO DE COBRE DE 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO-BOBINAS DE 15 MTS.	R\$ 550,00
13	Unid.	34	TUBO DE COBRE DE 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO BOBINAS DE 15 MTS.	R\$ 450,00
14	Unid.	36	TUBO DE COBRE DE 3/8 PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO BOBINAS DE 15 MTS.	R\$ 500,00
15	Rolos	57	FITAS EM PVC BRANCA, PARA ACABAMENTO DE TUBULAÇÕES DE SPLIT AR CONDICIONADO. ROLOS DE 100 MM POR 10 METROS.	R\$ 20,00
16	Unid.	50	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000BTU'S, EM PLÁSTICO, 18 CM, TECLAS EM BORRACHA, 02 PILHAS AAA 1.5V, NA COR BRANCA COM GARANTIA.	R\$ 120,00
17	Metros	103	MANGUEIRA DE DRENO PARA AR CONDICIONADO.	R\$ 20,0
18	Unid.	81	PLUGS MACHO 20 AMP. PARA AR CONDICIONADO.	R\$ 30,00
19	Unid.	16	SUPORTE EXTERNO PARA AR CONDICIONADO P/ 9.000 A 12.000BTU'S.	R\$ 90,00
20	Unid.	29	SUPORTE EXTERNO PARA AR CONDICIONADO P/ 18.000 A 24.000BTU'S.	R\$ 120,00
21	Unid.	41	CARGA DE GÁS R22, PARA AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS - 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
22	Unid.	43	CARGA DE GÁS R410-A, PARA AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS - 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
23	Unid.	34	CARGA DE GÁS R32 PARA AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS – 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00

24	Unid.	40	CARGA DE GÁS R22, PARA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS - 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
25	Unid.	32	CARGA DE GÁS R410-A, PARA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS - 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
26	Unid.	12	CARGA DE GÁS R32 PARA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS – 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
27	Unid.	28	CARGA DE GÁS R22, PARA AR CONDICIONADO 30.000 A 36.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS - 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
28	Unid.	27	CARGA DE GÁS R410-A, PARA AR CONDICIONADO 30.000 A 36.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS - 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
29	Unid.	10	CARGA DE GÁS R410-A, PARA AR CONDICIONADO 58.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS – 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00
30	Unid.	5	CARGA DE GÁS R32, PARA AR CONDICIONADO 30.000 A 36.000 BTU'S, PARA TUBULAÇÃO DE 2 MTS – 1.000 GRAMAS.	R\$ 450,00

Empresa: M. Vessling Ltda

CNPJ: 26.171.407/0001-75

Telefone: 46 99981-1013

Endereço: Rua Porto Alegre 1565 Alvorada Francisco Beltrão

Data: 08/06/2026

Assinado de forma
digital por M
VESSLING
LTDA:26171
407000175
175
Dados: 2026.06.08
09:24:07 -03'00'
Ass. Responsável

3 de junho de 2026

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. **Saiba mais**

Bom dia, Márcio, tudo bem? Meu nome é Thiago e trabalho no setor de compras da Prefeitura de Marmeleiro, juntamente com o Rogério 11:08 ✓✓

Ele me passou seu contato para eu enviar uma solicitação de orçamento 11:08 ✓✓

Posso enviar para você? 11:08 ✓✓

Bom dia TD certo 11:09

Pode mandar 11:09

Solicitação de orçamento.docx
18 kB • DOCX
11:10 ✓✓

Ao devolver, favor preencher os dados da empresa, assinar e carimbar ao final do documento 11:11 ✓✓

Obrigado pela ajuda 11:11 ✓✓

Segunda-feira

Bom dia TD certo 08:03

Agora que vi não enviei 08:03

Precisa ainda, logo mando 08:04

Bom dia, tudo bem? 08:05 ✓✓

Márcio - AC Marmeleiro
Precisa ainda, logo mando
Perfeito, fico no aguardo 08:06 ✓✓

Encaminhada

Solicitação de orçamento

Item	Quantidade	Descrição	Valor
1	01	REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE 01.000.000,00	R\$ 1.000,00
2	01	REPRESENTAÇÃO DE 01.000.000,00	R\$ 1.000,00
3	01	REPRESENTAÇÃO DE 01.000.000,00	R\$ 1.000,00
4	01	REPRESENTAÇÃO DE 01.000.000,00	R\$ 1.000,00
5	01	REPRESENTAÇÃO DE 01.000.000,00	R\$ 1.000,00

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO MAR...
2 páginas • 284 kB • PDF
09:26

Obrigado 10:23 ✓✓

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026****PREGÃO Nº 007/2026 – MODALIDADE ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE/PR, PELO PERÍODO DE DOZE MESES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o **Sr. LUCIAN ALUISIO DIERINGS**, portador da CI/RG nº 8.841.574-4 SESP/PR e do CPF nº 059.283.919-27, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo **Sr. DOUGLAS APARECIDO BORTOLUSSI**, na condição de Secretário de Administração, de acordo com a Portaria nº 368, de 01 de setembro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 10.388.892-1 SESP/PR, e do CPF nº 097.243.249-3:

FORNECEDORA: BISTOCHETT SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.034.307/0001-77, com sede à Avenida Cardeal, nº 671, Bairro Floresta, CEP: 85.814-780, na cidade de Cascavel/PR, Fone: (45) 99908-5534, e-mail: bistochettlicita@gmail.com, neste ato representada por **JUAN JOSÉ CALL SUSARRA**, na função de representante legal, residente e domiciliado na Rua Benedita Soares, nº 1969, Bairro Floresta, CEP: 85.814-524, na cidade de Cascavel/PR, portador do CPF nº 710.053.832-78.

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância a Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as conclusões do Pregão eletrônico nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (material e mão de obra) em aparelhos de ar-condicionado.

LOTE 003					
Item	Produto	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RELOCAÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S.	SERV	60	301,00	18.060,00
20	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S.	SERV	80	210,00	16.800,00
21	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S.	SERV	25	245,00	6.125,00
22	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S.	SERV	25	175,00	4.375,00
23	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR MOTOR CONDENSADOR COMPRESSOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S.	SERV	25	1.120,00	28.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

106

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

24	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S.	SERV	25	413,00	10.325,00
25	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S.	SERV	25	413,00	10.325,00
26	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S.	SERV	25	420,00	10.500,00
27	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DEGELO, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S.	SERV	25	175,00	4.375,00

TOTAL DO LOTE:**108.885,00****LOTE 004**

Item	Produto	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RELOCAÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	40	418,12	16.724,80
29	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	45	209,06	9.407,70
30	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	285,71	5.714,20
31	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	174,21	3.484,20
32	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR MOTOR CONDENSADOR COMPRESSOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	1.254,37	25.087,40
33	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	452,96	9.059,20
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	452,96	9.059,20
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	473,87	9.477,40
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DEGELO, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S.	SERV	20	174,21	3.484,20

TOTAL DO LOTE:**91.498,30****LOTE 005**

Item	Produto	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RELOCAÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	40	489,83	19.593,20
38	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	50	262,41	13.120,50
39	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	20	332,39	6.647,80
40	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA, INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	20	209,93	4.198,60
41	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR MOTOR CONDENSADOR COMPRESSOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	20	1.539,50	30.790,00
42	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	20	475,84	9.516,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

107

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

43	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	20	475,84	9.516,80
44	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	20	475,84	9.516,80
45	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DEGELO, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S.	SERV	20	174,94	3.498,80
TOTAL DO LOTE:				106.399,30	

LOTE 006

Item	Produto	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
46	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RELOCAÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S.	SERV	5	554,94	2.774,70
47	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S.	SERV	5	312,15	1.560,75
48	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S.	SERV	5	332,96	1.664,80
49	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA, INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	5	208,10	1.040,50
50	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR MOTOR CONDENSADOR COMPRESSOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	5	1.803,60	9.018,00
51	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	5	554,94	2.774,70
52	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	5	554,94	2.774,70
53	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	5	554,94	2.774,70
54	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DEGELO, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S.	SERV	5	173,42	867,10

TOTAL DO LOTE:**25.249,95****LOTE 007**

Item	Produto	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RELOCAÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S.	SERV	20	1.120,00	22.400,00
56	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S.	SERV	25	490,00	12.250,00
57	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S.	SERV	10	560,00	5.600,00
58	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA, INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S.	SERV	10	315,00	3.150,00
59	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR MOTOR CONDENSADOR COMPRESSOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S.	SERV	10	2.870,00	28.700,00
60	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S.	SERV	10	686,00	6.860,00
61	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU'S.	SERV	10	840,00	8.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

108

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

62	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU’S.	SERV	10	700,00	7.000,00
63	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DEGELO, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 80.000 BTU’S.	SERV	10	210,00	2.100,00
TOTAL DO LOTE:				96.460,00	
LOTE 008					
Item	Produto	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
64	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RELOCAÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	1.120,00	5.600,00
65	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	420,00	2.100,00
66	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	560,00	2.800,00
67	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA, INCLUINDO MATERIAIS DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	280,00	1.400,00
68	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR MOTOR CONDENSADOR COMPRESSOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	2.576,00	12.880,00
69	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	686,00	3.430,00
70	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	840,00	4.200,00
71	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	700,00	3.500,00
72	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DEGELO, INCLUINDO MATERIAIS, DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU’S.	SERV	5	210,00	1.050,00
TOTAL DO LOTE:				36.960,00	
TOTAL DO FORNECEDOR				465.452,55	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços durante o prazo de vigência da presente ATA, é de **R\$465.452,55 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados conforme necessidades da Administração, mediante solicitação da Secretaria ou unidade autorizada, por e-mail, oficializando a demanda.

3.2. Após o envio da solicitação, o serviço deverá ser executado no prazo de até **10 (dez) dias;**

3.3. Após a realização da manutenção, a Contratada deverá emitir um relatório dos serviços executados e entregá-lo ao Fiscal do Contrato ou responsável pelo Departamento solicitante, assinado pelo técnico que executou os serviços, conforme formulário.

3.4. Será de inteira responsabilidade da Fornecedora o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, devendo estar incluídas no valor orçado para o item de manutenção.

3.5. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do órgão será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus decorrente do transporte dos equipamentos.

3.6. As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser novas e genuínas, não sendo aceitas peças usadas, remanufaturadas ou recondiçionadas.



3.7. Deverá a Contratada entregar ao Fiscal do Contrato, juntamente com o aparelho de ar condicionado consertado, as peças defeituosas substituídas na manutenção.

3.8. A execução de serviços de conservação e manutenção deverá atender também às normas da ABNT e do INMETRO.

3.9. Nos serviços de higienização estão compreendidas as resoluções de eventuais problemas de drenagem.

3.10. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.11. Quaisquer materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecidos pela Contratada, a qual deverá identificar os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares porventura pertencentes à Contratante ou terceiros.

3.12. Responsabilidade técnica: A Contratada se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes ambientes em que estes serão executados, assim como a segurança e saúde dos seus funcionários ou contratados.

3.13. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

3.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega e instalação do aparelho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços solicitados e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a Contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis, da data da entrega e instalação do aparelho.

3.16. Caso sejam rejeitados os serviços executados em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser executados novamente no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação da Contratada, ficando às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a Contratante.

3.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e reparação dos equipamentos, para consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

3.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.19. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e eficiência dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do objeto em epígrafe correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da Despesa
28	0004.0122.0004	402	0	3339039170000	Secretaria de Administração.
61	0004.0123.0004	405	0	3339039170000	Secretaria de Finanças.
76	0004.0608.0004	406	0	3339039170000	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.
169	0010.0301.0010	1000	303	3339039170000	Secretaria de Saúde.
328	0012.0361.0013	1310	104	3339039170000	Secretaria de Educação.
404	0011.0334.0015	1500	0	3339039170000	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
454	0020.0605.0004	410	0	3339039170000	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
476	0008.0122.0011	1100	0	3339039170000	Secretaria de Assistência Social.
529	0027.0812.0004	412	0	3339039170000	Secretaria de Esportes, Cultura, Eventos e Turismo.
548	0013.0392.0004	420	0	3339039170000	Secretaria de Esportes, Cultura, Eventos e Turismo.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

5.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@ouoverdedooeste.pr.gov.br.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

5.4. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.6. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 050/2023.

5.7. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 160, § 1º do Decreto 74/2023, de 15/12/2023.

6.3.1. Quando da prorrogação da ata de registro de preços, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a cumulação entre os períodos.

6.3.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial. § 4º do art. 160 do Decreto Municipal nº 74, de 15 de dezembro de 2023.

6.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

6.6. Poderá ser realizado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, desde que celebrado antes do vencimento desta, e ainda, desde que haja saldo do quantitativo, devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração e se assim também for de interesse do fornecedor.

6.6.1. A comprovação de que os preços permanecem vantajosos se dará por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, através de Pesquisa de Preços, depreendendo-se sua economicidade, previamente à renovação do contrato, conforme § 1º do art. 160 do Decreto Municipal nº 74, de 15 de dezembro de 2023.

6.7. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7.5.1. Neste caso, o fornecedor deverá formular pedido, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.7.5.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.7.5.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.7.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.7.5.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a alteração contratual, através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.7. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

6.7.8. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido. Em caso de mora, a requerente deverá primeiramente efetuar o fornecimento dos produtos das notas de empenhos emitidas e recebidas pelo fornecedor.



6.7.9. A Fornecedora deverá cumprir com a entrega de todos os produtos requisitados e não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.8.1. O registro do fornecedor será **cancelado** pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

6.8.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

6.8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o gestor do contrato poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Administração:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

7.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.5. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.1.7. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;

7.1.8. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 8.1.1.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 8.1.13.** Dispor de todo o equipamento, material e recursos humanos necessários para a execução do objeto;
- 8.1.14.** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Administração;
- 8.1.15.** Comunicar expressamente a Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala do decorrer da aquisição do objeto;
- 8.1.16.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- 8.1.17.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para o fornecimento do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no Termo de Referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 14.1.18.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- 14.2.** Adotar medidas preventivas de segurança e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes;
- 14.3.** Instalar peças e utilizar produtos em conformidade com a legislação vigente, garantindo a eficiência e o adequado funcionamento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
- 14.4.** Refazer ou reparar o serviço sem ônus ao contratante, naquelas áreas em que for verificado a ineficácia;



14.5. Executar o serviço sempre sob a orientação de seu responsável técnico apresentado a Secretaria requisitante, respondendo por eventual violação à Legislação vigente;

14.6. Deve disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços;

14.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega dos produtos previamente agendado pela Secretaria requisitante, na solicitação dos serviços.

14.8. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

14.9. A responsabilidade pela destinação final adequada das embalagens é da contratada especializada, que deve guardar os comprovantes dessa destinação e apresentá-los para a Administração, se solicitado.

14.10. Os procedimentos de manipulação, transporte e outros procedimentos técnicos ou operacionais da empresa especializada devem estar disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

11.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Fica designada como Fiscal de Contrato, a servidora **BÁRBARA TAILLYNE DE CARVALHO ALVES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2910224, lotada na Secretaria de Administração.

14.2. Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente, o servidor **RODRIGO GOMES COSTA**, Analista em Tecnologia da Informação, Matrícula nº 2910172, lotado na Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 160, § 1º do Decreto 74/2023, de 15/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



16.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso ou venham a tratar em razão do certame ou da execução do contrato administrativo.

16.2. A obrigação de observância à LGPD tem início a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceite expresso, estendendo-se durante toda a execução do contrato e, quando aplicável, após seu encerramento.

16.3. Os dados pessoais obtidos no contexto contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da transparência, da segurança, da prevenção e da responsabilização, conforme disposto no art. 6º da LGPD.

16.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos, com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento específico do titular, quando exigido.

16.5. O contratado deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assumindo integral responsabilidade por eventuais violações.

16.6. O contratado deverá informar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação ou subcontratação que envolva o tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

16.7. Após o término do tratamento dos dados, o contratado deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo os casos em que haja obrigação legal ou contratual de retenção dos dados, enquanto não prescritas tais obrigações.

16.8. O contratado deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados ou parceiros o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação e pelos eventuais danos decorrentes de descumprimento.

16.9. A contratante poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o contratado atender prontamente a tais demandas, sob pena de responsabilização.

16.10. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante (prorrogável justificadamente), quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte ou medidas de segurança adotadas.

16.11. Os bancos de dados formados em decorrência da execução do contrato, especialmente os que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente digital seguro e controlado, com registros individuais e rastreáveis de acessos, datas, horários e finalidades, conforme previsto no art. 37 da LGPD.

16.11.1. Sempre que possível, tais bases de dados deverão ser desenvolvidas em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização das informações pela Administração Pública, nos termos e limites da LGPD.

16.12. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, para adequação às recomendações, resoluções ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive com a imposição de novos procedimentos ou restrições.

16.13. Os contratos e convênios firmados nos termos do §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2. “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. “**Prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.1.5. “**Prática obstrutiva**”:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

117

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

17.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

17.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo legal estipulado.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Ouro Verde do Oeste/PR, 18 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUAN JOSE CALL SUSARRA
Data: 18/03/2026 14:16:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUAN JOSÉ CALL SUSARRA
BISTOCHETT SERVIÇOS LTDA /CONTRATADA

DOUGLAS
APARECIDO
BORTOLUSSI:097243
24931

Assinado de forma digital
por DOUGLAS APARECIDO
BORTOLUSSI:09724324931
Dados: 2026.03.18 14:40:44
-03'00'

DOUGLAS APARECIDO BORTOLUSSI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928
391927

Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927
Dados: 2026.03.18
16:25:14 -03'00'

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2025 - PROCESSO Nº 118/2025

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa **LS REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.669.124/0001-98, sediada na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, Lote 08, Bairro Santa Catarina, no município de Lages/SC, CEP 88.512-345, telefone (49) 99809-0130, endereço eletrônico licitacao@lsrefri.com.br, neste ato representada por **Jessica do Amaral de Moraes Sandi**, inscrita no CPF nº 090.617.609-33, portadora do RG nº 6.301.458 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, Lote 08, Bairro Santa Catarina, no município de Lages/SC, CEP 88.512-345, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 6133/2025, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de aparelhos novos de condicionadores de ar e cortinas de ar e **prestação de serviços de instalação, retirada e realocação, manutenção corretiva e preventiva e higienização de** condicionadores de ar e cortinas de ar, em atendimento as demandas de todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	75	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 9.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás	Agratto	R\$ 2.222,1480	R\$166.661,10

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.			
1	2	115	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 12.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01	Agratto	R\$ 2.508,4864	R\$ 288.475,94

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.			
1	3	91	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 18.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	Agratto	R\$ 3.251,3424	R\$ 295.872,16
1	4	124	Sv	Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus em local onde a pré-instalação estiver pronta.		R\$ 396,2336	R\$ 49.132,97

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	5	159	Sv	Serviço de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.		R\$ 465,4702	R\$ 74.009,76
1	6	130	Sv	Adicional por metro para instalação de equipamento de climatização com distância acima de 3(três) metros de linha		R\$ 114,2002	R\$ 14.846,03
1	7	317	Sv	Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora. para ar condicionado tipo Split de 9.000 btus a 18.000 btus. Englobando: bjaandes, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de		R\$ 229,3984	R\$ 72.719,29

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.			
1	8	173	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 9.000 Btus a 18.000 Btus.Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação		R\$ 263,6592	R\$ 45.613,04

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				dos cabos elétricos e do sensor de temperatura, com substituição da fita de isolamento e substituição da fiação avariada. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.			
1	9	32	Sv	Carga de gás colocado R-410a ou R-32 por KG		R\$ 218,0923	R\$ 6.978,95
1	10	30	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de		R\$ 394,1705	R\$ 11.825,12

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus com fornecimento dos materiais necessários. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)			
1	11	25	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor para ar condicionado 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua		R\$ 1.432,9952	R\$ 35.824,88

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.			
1	12	25	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores para ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.		R\$ 147,0906	R\$ 3.677,27
1	13	25	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da	Eos	R\$ 561,3930	R\$ 14.034,83

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				Placa eletrônica para Ar Condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus - será aceita a universal. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.			
1	14	25	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado de 9.000 Btus a 18.000 Btus. Identificar as falhas nos		R\$ 205,7510	R\$ 5.143,78

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.			
1	15	25	Sv	Serviço de Manutenção Corretiva em geral para condicionadores de ar de 9.000 btus a 18.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior		R\$ 280,0448	R\$ 7.001,12

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				eficiência.			
Valor do Lote 01							R\$ 1.091.816,22
2	1	16	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 24.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.	Agratto	R\$ 4.822,98	R\$ 77.167,68
2	2	14	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 30.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre.	VIX	R\$ 5.827,66	R\$ 81.587,24

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.			
2	3	7	Un	Aparelho Condicionador de Ar Modelo Split Hi Wall INVERTER 36.000 Btu/h. Operação: quente/frio. Voltagem: 220 Volts, 60HZ e Selo Procel A. Serpentina e tubulações de cobre. Com baixo ruído. Direção do ar: horizontal e vertical. Gás refrigerante R410a. Atóxico e não inflamável. Funções: Timer, swing, sleep, desumidificar e auto-limpeza. Filtros anti-bactéria e anti-pó. Manual de instrução e certificado de garantia	VIX	R\$ 7.411,98	R\$ 51.883,86

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				em português. Prazo mínimo da garantia: 12 meses. Composição: 01 Unidade interna (evaporadora), 01 Unidade externa (condensadora) e 01 controle remoto sem fio.			
2	4	15	Sv	Serviço de instalação para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus em local onde a pré-instalação estiver pronta.		R\$ 610,55	R\$ 9.158,25
2	5	27	Sv	Serviço de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Compreende: suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico. com distância de até 3(três) metros de linha. Incluso fornecimento dos materiais necessários.		R\$ 820,23	R\$ 22.146,21
2	6	19	Sv	Adicional por metro para instalação de equipamento de		R\$ 179,87	R\$ 3.417,53

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				climatização com distância acima de 3(três) metros de linha			
2	7	41	Sv	Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e utilizando, na limpeza, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Verificando as condições físicas dos filtros e mantendo-os em condições de operação e ainda realizando a sua substituição, quando necessária.		R\$ 349,48	R\$ 14.328,68
2	8	28	Sv	Serviço de manutenção preventiva para aparelho Condicionador de ar de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para		R\$ 488,21	R\$ 13.669,88

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do			

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.			
2	9	6	Sv	Carga de gás colocado R-410a ou R-32 por KG		R\$ 333,04	R\$ 1.998,24
2	10	2	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus com fornecimento dos materiais necessários. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em		R\$ 529,28	R\$ 1.058,56

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)			
2	11	2	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.		R\$ 2.153,10	R\$ 4.306,20
2	12	2	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores para ar condicionado de 24.000 Btus a 36.000 Btus. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e		R\$ 351,14	R\$ 702,28

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes, garantindo o desempenho correto.			
2	13	2	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus- será aceita a universal. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu		R\$ 970,22	R\$ 1.940,44

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.			
2	14	2	Sv	Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo para ar condicionado 24.000 Btus a 36.000 Btus. Identificar as falhas nos sensores e no sistema eletrônico, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico.		R\$ 382,76	R\$ 765,52
2	15	2	Sv	Serviço de Manutenção Corretiva em geral para condicionadores de ar de 24.000 btus a 36.000 btus - sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas,		R\$ 309,95	R\$ 619,90

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
				cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.			
Valor total Lote 02							R\$ 284.750,47
Valor total							R\$1.376.566,69

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VI do Edital -Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESAO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto devesa haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência da **ata de registro de preços** será de um ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do decreto municipal nº 9.544/2023.

4.2 - O contrato decorrente deste registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - Das Condições de Execução

5.1.1 - Para as aquisições dos condicionadores de ar a empresa terá 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para realizar a entrega dos equipamentos.

5.1.2 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme indicado na respectiva Nota de Empenho, podendo ocorrer diretamente no local onde os aparelhos de ar-condicionado serão instalados, ou em qualquer unidade da Administração Pública Municipal, conforme designado pela Contratante.

5.1.3 - Para os serviços de instalação dos novos aparelhos, o prazo de execução será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento no respectivo local de instalação.

5.1.4 - Para os serviços de manutenções corretivas/preventivas e demais serviços terão o prazo de execução de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

5.1.5 - Local da prestação de serviço: O local estará mencionado na nota de empenho, sendo nos diversos setores/departamentos/instituições onde a administração pública municipal está localizada.

5.1.6 - Os serviços deverão ser executados diretamente no local, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Departamento/Setor atendido (entre 8h e 17h30), conforme previamente acordado com a chefia do setor demandante. A execução dos serviços deverá ocorrer sem comprometer o funcionamento das atividades públicas, sendo vedada qualquer paralisação não autorizada. A contratada deverá empregar mão de obra, equipamentos e materiais suficientes para a adequada e eficiente execução do contrato.

5.1.7 - Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos, haja necessidade de deslocá-los até o estabelecimento do Contratado, será necessária a autorização do chefe imediato do departamento/setor/instituição, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.1.8 - Os serviços somente serão considerados executados quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

5.1.9 - A contratada deverá apresentar “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Termo de Responsabilidade Técnica - TRT” correspondentes, antes do início da execução dos serviços.

5.1.10 - Caso não haja o cumprimento da exigência 5.1.9 a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no edital e na minuta do contrato

5.2 - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Das Especificações do Serviço

5.3.1 - A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança da operação.

5.3.2 - Ao final de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, identificação dos equipamentos atendidos, data de execução e nome dos técnicos responsáveis, o qual será submetido à validação do fiscal do contrato.

5.3.3 - Após a conclusão de cada serviço, seja ele de manutenção preventiva, corretiva, instalação, retirada ou realocação de aparelhos de ar-condicionado, a empresa contratada deverá realizar a limpeza completa no local de trabalho, removendo poeiras, resíduos, peças substituídas, materiais de embalagem e quaisquer outros detritos decorrentes da atividade executada. É responsabilidade da contratada deixar o local nas mesmas condições de higiene e organização em que foi encontrado, sem causar danos ao patrimônio público ou transtornos aos usuários do ambiente.

5.4. Lotes I, II e III

5.4.1 - Serviços de instalação para aparelhos de ar condicionado em local onde a pré-instalação estiver pronta. A empresa executora deverá analisar a pré instalação e comunicar à contratante caso não seja compatível com o produto a ser instalado, caso seja necessário instalar um condicionador de ar de tamanho diferente do que estava instalado anteriormente no local. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

5.4.2 - Serviços de Instalação completa para aparelho Condicionador de ar. A empresa executora deverá fornecer todos os materiais necessários para a instalação para até três metros de distância entre as unidades condensadora e evaporadora, compreendendo suporte metálico externo de fixação da condensadora, tubulações de cobre, isolamentos e cabeamento de comando, dreno com mangueira transparente, isolamento e cabeamento elétrico e outros necessários a instalação com distância até 3(três) metros de linha. Deverá, também, oferecer garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, e caso ocorram erros derivados de má instalação a empresa deverá reparar o dano e, a depender da natureza e extensão do dano, substituir o item danificado por um equipamento em perfeito funcionamento.

5.4.3 - Adicional por metro para instalação de aparelho Condicionador de ar serviço e materiais necessários para instalação considerando o excedente acima de 3 (três) metros de linha.

5.4.4 - Limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização - evaporadora e condensadora, para ar condicionado. Englobando: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, remover os **filtros**

de ar da evaporadora, que devem ser lavados com água e sabão neutro, eliminando poeira, fungos e outras impurezas, ainda realizando a sua substituição, quando necessária. A carenagem da unidade interna também deve ser desmontada para permitir a limpeza completa das serpentinas e do ventilador, utilizando produtos bactericidas e fungicidas adequados.

5.4.5 - Na condensadora, é essencial remover detritos acumulados na parte externa e nas **serpentinas do trocador de calor**, utilizando jatos de ar comprimido ou lavadoras de baixa pressão, além de produtos específicos que não danifiquem os materiais. O ventilador e o motor devem ser verificados e higienizados para garantir a circulação adequada do ar e evitar sobrecarga do sistema.

5.4.6 - Serviço de manutenção preventiva para aparelho condicionador de ar. Englobando a retirada das unidades condensadora e evaporadora para limpeza total com utilização de bomba de alta pressão (lava-jato) utilizando produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Revisão de todos os componentes elétricos, incluindo testes de atuação, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, estado de conservação dos cabos elétricos e do sensor de temperatura. Mecânicos, com reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo), tampas dos compartimentos e dos terminais, parafusos e molas, ajuste da hélice e motor, lubrificação de todas as partes móveis e verificação geral. Verificar o isolamento e travamento da tubulação, verificação da pressão de trabalho, calibração e recarga do gás/fluido refrigerante R-410a ou R-32, lubrificação das partes móveis e verificação das serpentinas do evaporador e condensador. Eliminação de pontos de ferrugem. Retoque da pintura do compressor e da parte interna do gabinete. Incluso reinstalação no local de origem.

5.4.7 - Serviço de Manutenção corretiva: Reparo de vazamento com carga de gás R-410A ou R-32, para ar condicionado. Localizar com precisão o vazamento com ferramentas adequadas, fazer a correção por solda ou substituição de peças, testar através de pressurização com nitrogênio para verificar a vedação, fazer a retirada de umidade e ar do sistema, recarregar o sistema com a quantidade exata de gás refrigerante (R-410A ou R-32), conforme especificado na etiqueta do fabricante do equipamento. Verificar o pleno funcionamento em todas as suas funções (resfriamento, aquecimento, desumidificação, etc.)

5.4.8 - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca do Compressor, para ar condicionado. Inspeccionar o sistema para confirmar a falha do compressor e sua origem, fazer a sua substituição, fazer teste de vazamento e evacuação do sistema para eliminar umidade de ar, verificar desempenho do sistema e do novo compressor.

5.4.9 - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos Capacitores de fase e dos ventiladores, para ar condicionado. Inspeção do sistema para identificar falhas nos capacitores e ventiladores, desligamento do sistema e retirada dos capacitores de fase e ventiladores defeituosos, instalação de novos capacitores de fase e ventiladores, com as especificações adequadas para o modelo do equipamento, checagem das conexões elétricas e funcionamento dos novos componentes. Fazer teste de funcionamento do sistema, verificando o desempenho geral do equipamento.

5.4.10 - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca da Placa eletrônica para ar condicionado. Inspeccionar a falha da placa eletrônica, verificação de outros componentes, como sensores e fiação elétrica, para garantir que não haja falhas adicionais que possam afetar o funcionamento do novo

componente, instalação da placa eletrônica nova, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, ou, se aplicável, uma placa eletrônica universal que seja compatível com o modelo do ar-condicionado, testar seu funcionamento se todos os sistemas controlados pela placa estão operando.

5.4.11 - Serviço de Manutenção corretiva: Com fornecimento e Troca dos sensores de temperatura ou de degelo, para ar condicionado. Identificar as falhas nos sensores e no sistema elétrico e eletrônico associados aos sensores, desligar o sistema e remover os sensores defeituosos, instalar novos sensores compatíveis com o modelo e especificações do aparelho, testar e verificar a leitura correta dos novos sensores e sua interação com o sistema eletrônico. Verificação completa do sistema, incluindo a calibração dos sensores e a análise do desempenho geral do equipamento.

5.4.12 - Serviço de Manutenção Corretiva em geral para ar condicionado sem fornecimento de peças. Identificação de falhas no sistema elétrico, eletrônico, mecânico ou hidráulico do ar-condicionado, fazer correção de problemas elétricos, como conexões soltas, cabos danificados ou mau contato. Ajustes mecânicos, como alinhamento de ventiladores, correção de vibrações e limpeza de dutos de ar. Reparo de pequenos vazamentos ou desgastes nas tubulações e conexões. Limpeza de filtros, serpentinas e outros componentes para maior eficiência.

5.5. Lote IV

5.5.1 - Serviço de instalação de cortinas de ar de 150 cm e 200 cm. Verificar as condições estruturais e instalar em lugar rígido, para evitar vibrações quando a Cortina de Ar estiver em funcionamento, por questões de segurança e para evitar ruídos desnecessários, fixando os suportes ou estrutura de ancoragem, realizar a conexão elétrica do equipamento à rede, após realizar teste de funcionamento para verificar a potência do fluxo de ar, ajustes de velocidade e correto direcionamento.

5.5.2 - Serviço de manutenção corretiva. Visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de cortinas de ar de 120 cm a 200 cm. Englobando: a correção de problemas mecânicos e elétricos das unidades, como o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina. O reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.

5.5.3 - Manutenção preventiva de cortina de ar com tamanho de 120 a 200 cm. Englobando: limpeza química e física completa do equipamento e higienização de todos os componentes. Reaperto dos parafusos de fixação. Verificar as vibrações excessivas da carcaça e regulagem da velocidade dos rotores. Vistoria na fiação e cabos de alimentação do comando. Revisão dos dispositivos elétricos chave liga/desliga, contactores, relés, disjuntores quadro de comando.

5.6 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.6.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2 - A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações.

5.6.3 - A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

5.6.4 - Durante o período de garantia dos equipamentos, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

6.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

6.13.1 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.1.1 - Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.13.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.13.2 - O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

6.13.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

6.13.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – SÃO DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

VI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XII - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XVII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XVIII - Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

7.2 - SÃO DEVERES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas despesas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

IX - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor a ser pago para a aquisição e execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

9.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

9.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.4 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.7 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, nº 115568-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.8 - O Gestor indica como fiscais administrativos do contrato:

11.8.1 - Fiscal administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, o servidor Diogo Gasperin, matrícula nº 6.395-9/1.

11.8.2 - Fiscal administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora, Daniel Avila Maciel, matrícula nº 7189-7.

11.8.3 - Fiscal administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, a servidora, Fernanda Conte, matrícula nº 6.894-2/1.

11.8.4 - Fiscal administrativo da Secretaria de Agricultura, a assistente em gestão Marciani dos Santos, matrícula nº 2.119-9/1.

11.8.5 - Fiscal administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5843.

11.8.6 - Fiscal administrativo da Secretaria de Engenharia e Obras, a servidora Nadiessa Peretto de Almeida Grezele, matrícula nº 69183-1.

11.8.7 - Fiscal administrativo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o servidor Nelito Antonio Zanmaria, matrícula nº 5256-6.

11.8.8 - Fiscal administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a servidora Juliane Cichelero, matrícula nº 10.496-5.

11.8.9 - Fiscal administrativo da Secretaria de Saúde, a servidora Vera Lucia de Bortoli, matrícula nº 5448-8.

11.8.10 - Fiscal administrativo da Secretaria de Planejamento Urbano, a servidora Isabel Oberderfer Consoli, matrícula nº 10450-7.

11.8.11 - Fiscal administrativo da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a servidora Adriana Marisa Klein, matrícula nº 11.580-0/1.

11.8.12 - Fiscal administrativo da Secretaria de Administração e Finanças, a servidora Adriana Luciane Haracinco Novac, matrícula nº 7898-0/1.

11.9 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12. SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta ata, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações

administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no anexo IV do edital e anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no anexo IV do edital e no anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 12 de Fevereiro de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

LS REFRIGERAÇÃO LTDA - Empresa

Jessica do Amaral de Moraes Sandi - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E64-5D0A-A6CE-74D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 12/02/2026 13:36:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LS REFRIGERACAO LTDA (CNPJ 31.669.124/0001-98) VIA PORTADOR JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI (CPF 090.XXX.XXX-33) em 16/02/2026 15:22:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E64-5D0A-A6CE-74D4>



Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 329/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

O **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Voluntários da Pátria, inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.024/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Edson dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025 resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 59.291.309 ANDERSON MARAFON, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Voluntários da Pátria, Nº 1508, CONJ, Centro-Ramilândia/PR- CEP85888-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 59.291.309/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Anderson Marafon, inscrito no CPF/MF nº ***.518.819-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preço tem por objeto o registro de preço para futura contratação de empresa para a instalação, limpeza, manutenção, reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionado, reparos de geladeiras, freezer e bebedouros, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, em atendimento a secretarias municipais, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 74/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

LOTE 01 – AR CONDICIONADO					
Item	Unid.	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	serviço	Instalação de Ar Condicionado entre 7.000 e 12.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	35	300,00	10.500,00
2	serviço	Instalação de Ar Condicionado entre 18.000 e 22.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	15	320,00	4.800,00
3	serviço	Instalação de Ar Condicionado entre 24.000 e 36.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	15	350,00	5.250,00
4	serviço	Manutenção preventiva ou corretiva de aparelho de Ar Condicionado entre 7.000 e 12.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais	50	100,00	5.000,00



Prefeitura Municipal de Ramilândia

154

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

		necessários à realização do serviço.			
5	serviço	Manutenção preventiva ou corretiva de aparelho de Ar Condicionado entre 18.000 e 22.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	30	130,00	3.900,00
6	serviço	Manutenção preventiva ou corretiva de aparelho de Ar Condicionado entre 24.000 e 36.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	20	130,00	2.600,00
7	Serviço	Higienização de aparelho de Ar Condicionado entre 7.000 e 12.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	50	100,00	5.000,00
8	serviço	Higienização de aparelho de Ar Condicionado entre 18.000 e 22.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	30	100,00	3.000,00
9	serviço	Higienização de aparelho de Ar Condicionado entre 24.000 e 36.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	20	100,00	2.000,00
10	Serviço	Carga de gás em aparelho de Ar Condicionado entre 7.000 e 12.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	50	100,00	5.000,00
11	Serviço	Carga de gás em aparelho de Ar Condicionado entre 18.000 e 22.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	30	100,00	3.000,00
12	Serviço	Carga de gás em aparelho de Ar Condicionado entre 24.000 e 36.000 BTUS, diversas marcas, quente e frio ou somente frio, inclusos peças e materiais necessários à realização do serviço.	20	100,00	2.000,00
13	Serviço	Serviço de retirada de aparelhos de ar condicionado	30	98,30	2.949,00
VALOR DO LOTE					54.999,00

1.2. Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao local e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

1.3. A contratada deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade dos serviços, iniciando-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

1.4. Ao final da execução de cada periodicidade deverá ser entregue relatório, diretamente no Departamento de Compras, constando os serviços executados em cada equipamento. A garantia da manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do serviço.

1.5. A empresa deverá arcar com custos de deslocamento, disponibilização de mão-de-obra especializada, ferramentas e demais equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

1.6. A realização do serviço deverá conter a quantidade total solicitada na Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

1.7. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades deste município e serão conferidos no local indicado na Autorização de Compras e seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: Os itens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no registro de preço, com embalagem original intacta, bem como data de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega do material;

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no registro de preço, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

1.8. Caberá aos funcionários rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento.

1.9. Na hipótese de a verificação definitiva não ser realizada dentro do prazo fixado, a entrega reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.10. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 74/2025 e seus anexos, Processo Administrativo 124/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.



2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) O Edital de Licitação;
- d) A Proposta da Contratada;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 84. da Lei Federal 14.133/21 desde que comprovado o preço vantajoso e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR REGISTRADO E REAJUSTE

4.1. O valor da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 54.999,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**, que permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto no inciso IV, do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao preço médio de mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços constantes da ata, a fim de torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

4.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratações com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a respectiva revisão dos contratos.

4.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do seu preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e do Município;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, comprovando que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

4.7.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.7.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item **4.7.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

4.7.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

4.7.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pelo Município, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.7.6. Liberado o fornecedor na forma do item **4.7.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

4.7.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições por estes ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

4.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado.

4.9. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;



II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.9.1. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

4.10. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência ou o consumo de todas as quantidades registradas;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.11. Na hipótese de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Município, será assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de documentação fiscal e fatura devidamente atestada por servidor competente e atestada pelo gestor e fiscal de contrato.

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.1.1. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.1.1.2. A nota fiscal de material deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.



Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

5.1.2. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à credenciada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste serviço e manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação para regularidade fiscal e trabalhista, devendo discriminar na nota fiscal os descontos como INSS, ISS (se for o caso) e Imposto de Renda conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e demais legislações.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oriundas da seguinte rubrica orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração

03.01 – Administração Geral do Município

04.122.0001.2.005 – Manutenção das atividades do gabinete do secretário de administração

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.00 – Secretaria de Agricultura, meio AM., Ind. e Comércio

05.01 – Desenvolvimento Agropecuário

20.606.0001.2.010 – Manutenção das Atividades do Gab. Da Secretaria

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Ramilândia

160

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

06.00 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura

06.01 – Educação Infantil

12.365.0001.2.014 – Manutenção das creches

Fonte de Recursos – 103 – 5% Sobre Transferências

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.02 – Departamento de Ensino Fundamental

12.361.0001.2.016 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos – 104 – 25% Impostos

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

08.00 – Secretaria Municipal de Saúde

08.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2.029 – Manut. das Ações do Fundo Mun. da Saúde

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.00 – Secretaria de Ação Social

10.01 – Departamento de Ação Social

08.244.0001.2.041 – Manutenção dos Serviços de Ação Social

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.02 – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0010.6.001 – Proteção Social Especial a Criança e Adolescente

Fonte de Recursos – 00 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0013.2.045 - Manutenção das ações de atenção especial ao idoso

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.00 – Secretaria Mun. de Esportes e Turismo

11.01 – Manutenção do gabinete do Secretário

27.813.0001.2.078 - Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

14.01 – Departamento de Cultura e Patrimônio Cultural

13.392.0001.2.131 – Manutenção das Atividades da Sec. De Cultura e Turismo

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

OBS: Conforme instrução normativa da RFB 1234/2012 e DECRETO Municipal Nº 3756/2023 publicado No Diário Oficial do Município 28/08/2023, é obrigatório retenção de Imposto de Renda, conforme tabelas. As Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas,



deverão preencher o ANEXO IV e enviar a prefeitura. Demais situações de isenção, verificar no Decreto o anexo que se enquadrem e encaminhar para a Prefeitura – Setor Contabilidade.

Também deverão indicar, em suas notas fiscais, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, em conformidade com o disposto no artigo 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de sofrer retenção de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O gestor do contrato, ou servidor designado, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10. A fiscalização caberá ao Sr. Francisco Azevedo Pinheiro, Fiscal de Contrato, nomeado pela Portaria Nº 4153/2024 do quadro de servidores como titular, lotado na Secretaria de Administração.

7.11. A gestora desta Ata de Registro de Preço será a Sra. Maria Scarlat Assunção de Paula, Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual.

8.6. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas saneadoras necessárias à sua imediata regularização.

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;



8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta dias) após o recebimento do objeto;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas na Ata de Registro de Preço, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

9.3. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.4. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado;

9.5. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação;

9.6. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

9.7. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

9.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLAUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO**

10.1. Adicionalmente, a contratada deverá:



10.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Ramilândia;

10.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

10.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Ramilândia, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ramilândia/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- 1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

15.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR*

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Matelândia/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ramilândia/Pr, 19 de novembro de 2025

**MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF ***.759.978-****

**59.291.309 ANDERSON MARAFON
Anderson Marafon
CPF ***.518.819-****



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA-PR

N.º 023/2026

O Município de Santa Lúcia -PR com sede na Avenida do Rosário nº228, na cidade de Santa Lúcia - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.776/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvano Tortelli, portador da matrícula funcional nº 11391, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026, processo administrativo n.º 010/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 036 de 30 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização e revisão de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração, com fornecimento integral de peças, componentes, materiais, acessórios e insumos necessários, incluindo retirada, transporte, reinstalação dos equipamentos e garantia dos serviços executados, para atendimento das Secretarias e Departamentos Municipais de Santa Lúcia-PR, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação pregão nº 04/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LORENZI & LIMBERGER LTDA - CNPJ: 08777527000139								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BUCHA 12 MM PARA AR CONDICIONADO	SERVIÇO		UN	170,00	0,20	34,00
1	2	CABO PP 4X2,5 MM Cabo PP 4x2,5mm	SERVIÇO		MTS	30,00	8,40	252,00
1	3	CANO DE COBRE PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO		KG	65,00	76,20	4.953,00
1	4	CAPACITOR 20 - PARA AR CONDICIONADO CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO	SERVIÇO		UN	30,00	14,20	426,00
1	5	CAPACITOR 25 - PARA AR CONDICIONADO CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO	SERVIÇO		UN	30,00	17,00	510,00
1	6	CAPACITOR 30 - PARA AR CONDICIONADO CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO	SERVIÇO		UN	30,00	19,80	594,00
1	7	CAPACITOR 35 - PARA AR CONDICIONADO CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO	SERVIÇO		UN	30,00	31,20	936,00
1	8	CARGA DE GAS R22 Utilizado em ar-condicionados residenciais e comerciais e aplicado em sistema de refrigeração de média e baixa temperatura.	SERVIÇO		UN	30,00	163,40	4.902,00
1	9	CARGA DE GÁS R410 Utilizado em ar-condicionados residenciais e comerciais e aplicado em sistema de refrigeração de média e baixa temperatura.	SERVIÇO		UN	30,00	147,80	4.434,00



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1	10	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO		UN	10,00	528,00	5.280,00
1	11	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERVIÇO		UN	10,00	805,00	8.050,00
1	12	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	SERVIÇO		UN	10,00	1.212,70	12.127,00
1	13	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERVIÇO		UN	10,00	461,00	4.610,00
1	14	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000 X 24000 BTUS	SERVIÇO		UN	30,00	271,30	8.139,00
1	15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36000 BTUS	SERVIÇO		UN	20,00	390,40	7.808,00
1	16	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000 X 12000 BTUS	SERVIÇO		SR	30,00	183,70	5.511,00
1	17	PARAFUSO 13 MM SEXTAVADO COM ROSCA	SERVIÇO		UN	150,00	0,80	120,00
1	18	PLACA PRINCIPAL PARA AR CONDICIONADO INVERTER	SERVIÇO		UN	10,00	505,20	5.052,00
1	19	PLACA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO CONVENCIONAL	SERVIÇO		UN	10,00	173,00	1.730,00
1	20	ROLO DE FITA DE PVC 5 MTS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO		UN	30,00	3,20	96,00
1	21	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 18000 X 24000 (LAVAGEM) NO VALOR ESTÃO INCLUSOS A RETIRADA DO APARELHO, O TRANSPORTE ATÉ O ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E A MONTAGEM DO APARELHO NO LOCAL DE ORIGEM.	SERVIÇO		UN	50,00	189,10	9.455,00
1	22	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 32.000 X 36000 (LAVAGEM) NO VALOR ESTÃO INCLUSOS A RETIRADA DO APARELHO, O TRANSPORTE ATÉ O ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E A MONTAGEM DO APARELHO NO LOCAL DE ORIGEM.	SERVIÇO		SR	30,00	263,60	7.908,00
1	23	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9000 X 12000 (LAVAGEM) NO VALOR ESTÃO INCLUSOS A RETIRADA DO APARELHO, O TRANSPORTE ATÉ O ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA E A MONTAGEM DO APARELHO NO LOCAL DE ORIGEM.	SERVIÇO		UN	50,00	246,40	12.320,00
1	24	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO		H	400,00	106,50	42.600,00
1	25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração, geladeiras e bebedouros.	SERVIÇO		H	100,00	141,80	14.180,00
1	26	SUPORTE 400 MM PARA AR CONDICIONADO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS.	SERVIÇO		PAR	20,00	29,70	594,00
1	27	SUPORTE 600MM PARA AR CONDICIONADO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS.	SERVIÇO		PAR	20,00	65,20	1.304,00
1	28	TUBEX ESPONJOSO 1/2" PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO		MTS	50,00	5,10	255,00
1	29	TUBEX ESPONJOSO 1/4" PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO		MTS	50,00	6,20	310,00
1	30	TUBEX ESPONJOSO 3/8" PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO		MTS	50,00	5,20	260,00
1	31	TUBEX ESPONJOSO 5/8" PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO		MTS	50,00	5,00	250,00
TOTAL								165.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*.

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “ d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Local Santa Lúcia PR e data 10/02/2026 – Não Houve adesão ao cadastro Reserva

Assinaturas

SILVANO

TORTELLI:0209

3272946

Assinado de forma digital

por SILVANO

TORTELLI:02093272946

Dados: 2026.02.10

11:04:27 -03'00'

SILVANO TORTELLI

PREFEITO

CLOVES LUIZ LIMBERGER

LORENZI & LIMBERGER LTDA



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

TERMO ADITIVO Nº 542/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O **Município de São José dos Pinhais**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito(a) CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Margarida Maria Singer**, portadora da Matrícula Funcional nº 22282-0, empossada a partir de 01º de janeiro de 2025, e pelo(a) Secretário(a) Municipal Administração e Recursos Humanos, Sr. **LUIZ PEREIRA KEPPEN**, portador da Matrícula Funcional nº **5.595-01** nomeado pela Portaria nº 2391/2025, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais em 01 de março de 2021, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Bernardo Rosenmann, n.º 148 - Tinguí - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 29.660.456/0001-60, doravante designada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, *neste ato representado(a) por Sra CAROLINE LANÇONI LOPES, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 536/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal n. 5.807 de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 59/2025-SERMALI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 59/2025 por mais 12 (doze) meses, com o restabelecimento do quantitativo originalmente previsto, sem que haja acúmulo de saldos remanescentes do período anterior.

1.2 Esta prorrogação encontra amparo no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 256 do Decreto Municipal nº 5.807, de 29 de dezembro de 2023, estando condicionada à manutenção das condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto à vantajosidade da contratação para a Administração, nos termos do edital e demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Ficam mantidos os preços originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 59/2025, considerando-se vantajosos à Administração Pública, conforme apuração realizada nos autos.

2.2 A Detentora da Ata concorda com a prorrogação por mais **12 (doze) meses**, nas mesmas condições e preços negociados, renunciando expressamente a qualquer outro direito de reajustamento dos preços que possa existir até a presente data.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

LOTE I (Grupo 01) - Manutenção					
Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	557820-(SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO - HORA TECNICA) - Hora técnica para manutenção de equip. de ar condicionado.	1000	hora	99,00	99.000,00
2	112861-(BOMBA DE DRENAGEM P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO) - Bomba de drenagem p/ aparelho de ar condicionado.	20	Unidade	390,00	7.800,00
3	131240-(CABO PP FLEXIVEL 4X2,5 MM ²)-Cabo flexível PP 4 x 2,5mm ² , isolamento de PVC, veias de cobre, tensão até 750V, com certificação do INMETRO	50	Metro	17,00	850,00
4	139399-(CALÇO DE BORRACHA BASE COM PARAFUSO E PORCA PODIUM MACICO (KIT COM 04 UNIDADES))-Calço de borracha base com parafuso e porca Podium maciço (Kit com 04 unidades)	100	unidade	30,00	3.000,00
5	135879-(CAPACITOR 25MFD 380V)-Capacitor 25MFD 380V	20	unidade	45,00	900,00
6	135887-(CAPACITOR 35MFD 380V)-Capacitor 35 MFD 380V	20	unidade	49,00	980,00
7	135878-(CAPACITOR 3MFD380V)-Capacitor 3MFD380v	20	unidade	44,00	880,00
8	139412-(CAPACITOR DUPLO 30 2,5 MFD 440V COM TERMINAL 50MM X 80MM CORPO ALUMÍNIO)-Capacitor Duplo 30 2,5 Mfd 440V com Terminal 50mm X 80mm Corpo Alumínio	30	unidade	50,00	1.500,00
9	139413-(CAPACITOR DUPLO 35 2,5 MFD 440V COM TERMINAL 50MM X 90MM CORPO ALUMÍNIO)-Capacitor Duplo 35 2,5 Mfd 440V com Terminal 50mm X 90mm Corpo Alumínio	30	unidade	50,00	1.500,00
10	139414-(CAPACITOR DUPLO 40 2,5 MFD 440V COM TERMINAL 50MM X 100MM CORPO ALUMÍNIO)-Capacitor Duplo 40 2,5 Mfd 440V com Terminal 50mm X 100mm Corpo Alumínio	30	unidade	50,00	1.500,00
11	139416-(CAPACITOR SIMPLES 20 MFD 440V COM TERMINAL 40MM X 75MM CORPO ALUMÍNIO)-Capacitor Simples 20 Mfd 440V com Terminal 40mm X 75mm Corpo Alumínio	30	unidade	53,00	1.590,00
12	139415-(CAPACITOR SIMPLES 50 MFD 440V COM TERMINAL 50MM X 105MM CORPO ALUMÍNIO)-Capacitor Simples 50 Mfd 440V com Terminal 50mm X 105mm Corpo Alumínio	30	unidade	50,00	1.500,00
13	107260-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 7000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 7.000 - 220 v - 01 PH	5	Unidade	700,00	3.500,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

14	107259-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 9.000 - 220 v - 01 PH	15	Unidade	648,00	9.720,00
15	107258-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 12.000 - 220 V - 01 PH	15	unidade	500,00	7.500,00
16	107257-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 18.000 - 220 V - 01 PH	15	unidade	990,00	14.850,00
17	107255-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 24.000 - 220 V - 01 PH	20	unidade	990,00	19.800,00
18	107256-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 22000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 22.000- 220 V - 01 PH	20	Unidade	927,00	18.540,00
19	107254-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 30000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 30.000 - 220 V - 01 PH	20	unidade	1.230,00	24.600,00
20	107253-(COMPRESSOR DE AR ROTATIVO P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO 36000 BTUS - 220 V)-Aquisição de compressor de ar rotativo para aparelho de ar condicionado 36.000 - 220 V - 01 PH	35	unidade	1.399,00	48.965,00
21	139386-(COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS 220V BIFASICO GAS R410)-Compressor Rotativo 48.000 btus 220V bifásico Gás R410	10	Unidade	2.000,00	20.000,00
22	139387-(COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS 220V BIFASICO GAS R411)-Compressor Rotativo 48.000 btus 220V bifásico Gás R411	10	Unidade	2.000,00	20.000,00
23	139382-(COMPRESSOR SCROLL 36.000BTUS 220V BIFASICO GAS R22)-Compressor scroll 36.000btus 220v bifásico Gás R22	10	Unidade	1.800,00	18.000,00
24	139383-(COMPRESSOR SCROLL 36.000BTUS 220V BIFASICO GAS R410)-Compressor scroll 36.000btus 220v bifásico Gás R410	10	unidade	1.701,00	17.010,00
25	139384-(COMPRESSOR SCROLL 48.000BTUS 220V TRIFASICO GAS R22)-Compressor scroll 48.000btus 220v trifásico Gás R22	10	unidade	2.000,00	20.000,00
26	139385-(COMPRESSOR SCROLL 48.000BTUS 220V TRIFASICO GAS R410)-	10	unidade	2.000,00	20.000,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

	Compressor scroll 48.000btus 220v trifásico Gás R410				
27	139388-(COMPRESSOR SCROLL 60.000BTUS 220V TRIFASICO GAS R22)- Compressor scroll 60.000btus 220v trifásico Gás R22	10	unidade	2.100,00	21.000,00
28	139389-(COMPRESSOR SCROLL 60.000BTUS 220V TRIFASICO GAS R410)- Compressor scroll 60.000btus 220v trifásico Gás R410	10	unidade	2.200,00	22.000,00
29	112864-(CONTROLE REMOTO UNIVERSAL P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO)-CONTROLE REMOTO UNIVERSAL P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO - DIVERSAS MARCAS	20	Unidade	24,00	480,00
30	107269-(FILTRO DE AR P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO MANTA G3)- Aquisição de filtro de ar (manta G3) para aparelho de ar condicionado.	50	unidade	19,00	950,00
31	131241-(FITA EM PVC 100MM X 10M - COR BRANCO)-Fita de PVC branca para acabamento, auto aderente, não adesiva, alto índice de proteção e acabamento, 100mm x 10m.	50	unidade	4,00	200,00
32	108212-(CARGA DE NITROGENIO P/ CILINDRO CAP 6-10 M ³)-Cargas de Nitrogênio - cilindro com capacidade de 6 a 10 m ³	20	Cilindro	79,00	1.580,00
33	112871-(GAS P/ LIMPEZA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO R141B)-GAS R141B P/ LIMPEZA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO	50	Unidade	79,00	3.950,00
34	107266-(GAS REFRIGERANTE P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO R22)-Aquisição de gás refrigerante para uso em aparelho de ar condicionado. R22	300	Unidade	89,00	26.700,00
35	135883-(GAS REFRIGERANTE P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO R410)-Gás refrigerante para uso em aparelho de ar condicionado R410	200	Unidade	84,00	16.800,00
36	135880-(HELICE CONDENSADORA COMECO BRIZE)-Hélice condensadora Comeco Brize	5	Unidade	125,00	625,00
37	139391-(HELICE PLASTICA PARA CONDENSADORA DE 24.000 A 30.000 BTU/H)-Hélice Plástica Para Condensadora de 24.000 A 30.000 Btu/h	20	Unidade	139,00	2.780,00
38	139392-(HELICE PLASTICA PARA CONDENSADORA DE 42.000 A 60.000 BTUS)-Hélice Plástica Para Condensadora de 42.000 a 60.000btus	20	Unidade	189,00	3.780,00
39	139396-(ISOLAMENTO TERMICO ELASTOMERICO 1/2 - BARRA DE 2 METROS)-Tubo para isolamento térmico elastomérico 1/2 para ar condicionado e refrigeração em geral - barra de 2 metros	150	Barra	9,00	1.350,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

40	139398-(ISOLAMENTO TERMICO ELASTOMERICO 1/4 BARRA DE 2 METROS)-Tubo para isolamento térmico elastomérico 1/4 para ar condicionado e refrigeração em geral - barra de 2 metros	150	Barra	8,00	1.200,00
41	139394-(ISOLAMENTO TERMICO ELASTOMERICO 3/4 BARRA DE 2 METROS)-Tubo para isolamento térmico elastomérico 3/4 para ar condicionado e refrigeração em geral - barra de 2 metros	150	Barra	10,00	1.500,00
42	139397-(ISOLAMENTO TERMICO ELASTOMERICO 3/8 BARRA DE 2 METROS)-Tubo para isolamento térmico elastomérico 3/8 para ar condicionado e refrigeração em geral - barra de 2 metros	150	Barra	10,00	1.500,00
43	139395-(ISOLAMENTO TERMICO ELASTOMERICO 5/8 BARRA DE 2 METROS)-Tubo para isolamento térmico elastomérico 5/8 para ar condicionado e refrigeração em geral - barra de 2 metros	150	Barra	13,00	1.950,00
44	139393-(ISOLAMENTO TERMICO ELASTOMERICO 7/8 BARRA DE 2 METROS)-Tubo para isolamento térmico elastomérico 7/8 para ar condicionado e refrigeração em geral - barra de 2 metros	150	Barra	20,00	3.000,00
45	139402-(KIT PLACA UNIVERSAL COM CONTROLE REMOTO PARA AR PISO TETO 220V)-Kit Placa Universal para Ar Piso Teto 220V, deve possuir controle remoto de temperatura estável e preciso para substituição do conjunto original em caso de falha.	20	Kit	384,00	7.680,00
46	139401-(KIT PLACA UNIVERSAL COM CONTROLE REMOTO PARA AR SPLIT 220V)-Kit Placa Universal para Ar Split 220V, deve possuir controle remoto de temperatura estável e preciso para substituição do conjunto original em caso de falha.	20	Kit	274,00	5.480,00
47	135884-(MICRO MOTOR EVAPORADORA SPLIT DIVERSOS MODELOS 18000 A 30000)-Micro motor evaporadora Split diversos modelos 18000 a 30000	10	Unidade	344,00	3.440,00
48	135885-(MICRO MOTOR EVAPORADORA SPLIT DIVERSOS MODELOS 7000 a 12000)-Micro motor evaporadora Split diversos modelos 7000 a 12000	10	Unidade	259,00	2.590,00
49	139400-(MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 A 60.000 BTUS)-Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 30.000 a 60.000 Btus	20	Unidade	604,00	12.080,00
50	112863-(PLACA ELETRONICA P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT - DIVERSOS MODELOS)-Placa eletrônica p/ aparelho de ar condicionado tipo split - diversas marcas/modelos	20	Unidade	278,00	5.560,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

51	139403-(PROTETOR TÉRMICO COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V)-Protetor térmico compressor rotativo 12.000 BTUS 220V	30	Unidade	87,00	2.610,00
52	131242-(SENSOR DE TEMPERATURA DO EVAPORADOR P/ AR CONDICIONADO MOD SPLIT)-Sensor de temperatura do evaporador para ar condicionado split.	10	Unidade	89,00	890,00
53	139404-(SENSOR DE TEMPERATURA COMPATÍVEL EVAPORADORA 10K)-Sensor de temperatura compatível evaporadora 10K	30	Unidade	89,00	2.670,00
54	131242-(SENSOR DE TEMPERATURA DO EVAPORADOR P/ AR CONDICIONADO MOD SPLIT)-Sensor de temperatura do evaporador para ar condicionado split.	20	Unidade	50,00	1.000,00
55	131254-(SUPORTE P/ AR CONDICIONADO - 12000/30000 BTUS - PAR)-Suporte para condensador de ar condicionado de 12.000 a 30.000 BTUs	10	Unidade	50,00	500,00
56	131253-(SUPORTE P/ AR CONDICIONADO - 30000/60000 BTUS - PAR)-Suporte para condensador de ar condicionado de 30.000 a 60.000 BTUs	10	Unidade	99,00	990,00
57	131252-(SUPORTE P/ AR CONDICIONADO - 7000/12000 BTUS - PAR)-Suporte para condensador de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs	10	Unidade	55,00	550,00
58	139405-(SUPORTE (PAR) PARA EVAPORADORA DE 30.000 A 60.000 BTUS ATÉ 45KG 600MM PERFIL)-Par de suportes para evaporadora Piso Teto até 45kg de 30.000 até 60.000 btus, perfil em chapa em aço carbono 600mm com tratamento anti corrosivo e fosfatizante, pintura eletrostática branca brilhante texturizada, União de chapa da base e parede feita através de solda MIG. Acompanha kit de instalação composto de 4 Borrachas (amortecedores), 4 Parafusos, 4 Porcas e 4 Arruelas.	20	Unidade	110,00	2.200,00
59	112870-(TUBO EM COBRE FLEXIVEL P/ INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO)-TUBO DE COBRE FLEXIVEL P/ INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DIVERSOS DIAMETROS - 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 1 POLEGADA	300	Unidade	80,00	24.000,00
60	135881-(TURBINA DO VENTILADOR AR CONDICIONADO)-Turbina do ventilador Condicionado	10	Unidade	179,00	1.790,00
61	135882-(TURBINA EVAPORADORA SPLIT ATE 12000 BTUS)-Turbina evaporadora Split até 12000 btus	10	Unidade	189,00	1.890,00
62	112862-(VALVULA REVERSORA P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO)-VALVULA REVERSORA P/ APARELHO DE AR CONDICIONADO	15	Unidade	309,00	4.635,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

63	139408-(VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 AR SPLIT C/ACESSO 1/4 SAE TIPO SCHRADER)-Válvula de serviço 1/2 ar split c/ acesso 1/4Sae tipo Schrader para carga gás	20	Unidade	119,00	2.380,00
64	139406-(VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 AR SPLIT C/ ACESSO 1/4 SAE TIPO SCHRADER)-Válvula de serviço 1/4 ar split c/ acesso 1/4Sae tipo Schrader para carga gás	20	Unidade	109,00	2.180,00
65	139410-(VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 AR SPLIT C/ ACESSO 1/4 SAE TIPO SCHRADER)-Válvula de serviço 3/4 ar split c/ acesso 1/4Sae tipo Schrader para carga gás	20	Unidade	159,00	3.180,00
66	139407-(VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 AR SPLIT C/ ACESSO 1/4 SAE TIPO SCHRADER)-Válvula de serviço 3/8 ar split c/ acesso 1/4Sae tipo Schrader para carga gás	20	Unidade	109,00	2.180,00
67	139409-(VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 AR SPLIT C/ACESSO 1/4 SAE TIPO SCHRADER)-Válvula de serviço 5/8 ar split c/ acesso 1/4Sae tipo Schrader para carga gás	20	Unidade	129,00	2.580,00
68	139411-(VÁLVULA DE SERVIÇO 7/8 AR SPLIT C/ ACESSO 1/4 SAE TIPO SCHRADER)-Válvula de serviço 7/8 ar split c/ acesso 1/4Sae tipo Schrader para carga gás	20	Unidade	190,00	3.800,00
Valor Total Lote I/Grupo 1 R\$ 591.685,00 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais)					

LOTE II (Grupo 02) – Rede Elétrica e Instalação					
Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
69	550783-(SERVICO DE INSTALACAO/REALOCACAO/RETIRADA DE PONTO DE TOMADA - CAIXA/ELETRODUTO/FIOS/TOMADA)- INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA) CABO 2,5 MM 5 MT	10	Unidade	249,00	2.490,00
70	550783-(SERVICO DE INSTALACAO/REALOCACAO/RETIRADA DE PONTO DE TOMADA - CAIXA/ELETRODUTO/FIOS/TOMADA)- INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA) CABO 4,0 MM 5 MT	10	Unidade	349,00	3.490,00
71	550783-(SERVICO DE INSTALACAO/REALOCACAO/RETIRADA DE PONTO DE TOMADA - CAIXA/ELETRODUTO/FIOS/TOMADA)- INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA) REALOCAÇÃO 5 MT	10	Unidade	239,00	2.390,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

72	550783-(SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REALOCACAO/RETIRADA DE PONTO DE TOMADA - CAIXA/ELETRODUTO/FIOS/TOMADA)-INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA) CABO 2,5 MM TOMADA DUPLA 5 MT	10	unidade	269,00	2.690,00
73	550783-(SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REALOCACAO/RETIRADA DE PONTO DE TOMADA - CAIXA/ELETRODUTO/FIOS/TOMADA)-INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA) CABO 4,0 MM TOMADA DUPLA 5 MT	10	Unidade	369,00	3.690,00
74	558830-(SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO)-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO APARELHO 7000/9000 BTUS	10	Unidade	720,00	7.200,00
75	558830-(SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO)-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO APARELHO 12000 BTUS	10	Serviço	738,00	7.380,00
76	558830-(SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO)-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO APARELHO 18000/24000 BTUS	10	Serviço	823,00	8.230,00
77	558830-(SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO)-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO APARELHO 30000 BTUS	10	Serviço	980,00	9.800,00
78	558830-(SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO)-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO APARELHO 36000 BTUS A ACIMA	10	Serviço	990,00	9.900,00
Valor Total Lote II/Grupo 2 R\$ 57.260,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Para a gestão e fiscalização da Ata pela Administração permaneceram designados os servidores, conforme portaria nº 6080/2024 – SERMARH, de 02 de setembro de 2024, publicada na data de 03 de setembro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição 1671, fl 49.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º536/2025 – DECOL

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Termo Aditivo será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais e no Portal da Transparência Municipal, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São José dos Pinhais, 24 de novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

CAROLINA
APARECIDA DOS
SANTOS:042516339
38

Assinado de forma digital
por CAROLINA APARECIDA
DOS SANTOS:04251633938
Dados: 2025.12.04 17:31:46
-03'00'

ANA PAULA
WOIDELA
RODRIGUES:04
180802910

Assinado de forma digital
por ANA PAULA
WOIDELA
RODRIGUES:04180802910
Dados: 2025.12.04
17:33:27 -03'00'

MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553904

Assinado de forma digital
por MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553904
Dados: 2025.12.05
08:46:29 -03'00'

**MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL**

LUIZ PEREIRA
KEPPEN:8252
0100915

Assinado de forma
digital por LUIZ
PEREIRA
KEPPEN:82520100915
Dados: 2025.12.04
16:52:36 -03'00'

**LUIZ PEREIRA KEPPEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

C LANCONI LOPES
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:29660456000160

Assinado de forma digital por C
LANCONI LOPES SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:29660456000160
Dados: 2025.12.04 07:14:37 -03'00'

**CAROLINE LANÇONI LOPES
C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



compra 100% segura

Meu Carrinho

LISTA DE PRODUTO	QUANTIDADE	FRETE	PREÇO
 Suporte P/ Condensadora Barril 450mm X 300mm 7 A 12.000 Btus Até 50kg - Eos Vendido e entregue por: Webcontinental Marketplace	- 1 +	a calcular	R\$ 51,21 ×
 Suporte Condensadora De 18.000 A 36.000 Btus 500mm X 500mm Vendido e entregue por: Webcontinental Marketplace	- 1 +	a calcular	R\$ 76,41 ×
 Tubo Cobre Panqueca 3/8 9,52mm Parede 1/32 0,79mm 15 Metros Vendido e entregue por: Webcontinental Marketplace	- 1 +	a calcular	R\$ 566,01 ×
 Tubo Cobre Panqueca 1/2 12,7mm Parede 1/32 0,79mm 15 Metros Vendido e entregue por: Webcontinental Marketplace	- 1 +	a calcular	R\$ 635,31 ×
 Tubo Cobre Panqueca 1-4 6,35mm Parede 1-32 0,79mm 15 Metros Vendido e entregue por: Webcontinental Marketplace	- 1 +	a calcular	R\$ 363,51 ×
 Mangueira Cristal Trancada 3/8 X 2.5 10m Vendido e entregue por: Webcontinental Marketplace	- 1 +	a calcular	R\$ 62,91 ×

Cupom de desconto OK

Subtotal

R\$ 1.950,40

Descontos

R\$ -195,04

Total

R\$ 1.755,36

continuar para pagamento

[continuar comprando](#)

Entrega

Veja as opções de entrega para seus itens, com todos os prazos e valores.

Calcular

FORMAS DE PAGAMENTO



PicPay



 Editais

Edital nº 00000138/2025

Última atualização 12/03/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Lavras/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE LAVRAS **Unidade compradora:** 5641 - Prefeitura Municipal de Lavras

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 12/03/2026

Data fim de recebimento de propostas: 30/03/2026 13:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18244376000107-1-000330/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e aquisição de peças.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 999.504,16

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 0,00

Item nº 3

Descrição: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 870 **Unidade de medida:** Hora **Valor unitário estimado:** R\$ 171,36 **Valor total estimado:** R\$ 149.083,20

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 21/04/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 60.930.610/0001-16 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MARIA GORETE DA COSTA OLIVEIRA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 870 **Valor unitário homologado:** R\$ 113,00 **Valor total homologado:** R\$ 98.310,00

[< Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

190

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais

Edital nº 000000083/2026

Última atualização 01/04/2026

Acessar Contratação

Acessar Processo Eletrônico

Local: Coqueiro Baixo/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO **Unidade compradora:** 116 - Município De Coqueiro Baixo
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo**
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 01/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** Não inform
Data fim de recebimento de propostas: Não informado
Id contratação PNCP: 04217860000132-1-000095/2026 **Fonte:** Tecnosweb - Tecnologia de Gestão

Objeto:

MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 12.490,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 12.490,00

Item nº 1

Descrição: MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:**
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não
Quantidade: 100 **Unidade de medida:** H **Valor unitário estimado:** R\$ 124,90 **Valor total estimado:** R\$ 12.490,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1 **Data do resultado da homologação:** 31/03/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 36.542.184/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: 36.542.184 ALCEU ROQUE DE PAOLI

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

191

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 100 Valor unitário homologado: R\$ 124,90 Valor total homologado: R\$ 12.490,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Marmeleiro, 18 de agosto de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelo(s) Diretor(es), conforme consta nos autos, para a Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, conforme PAE nº 2267/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





Marmeleiro, 18 de agosto de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 18 de agosto de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2267/2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 376.781,69

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	76.216,22
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510	40.809,54
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511	29.839,00
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	19.007,86
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510	51.983,73
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511	2.679,99
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	475.008,62





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504	44.730,30
153	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510	15.368,83
154	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	512	31.142,71
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	497.096,34
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510	121.005,74
689	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	1052	10.710,12
693	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511	12.182,07
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102	51,97
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102	264,80
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103	1.141,74
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104	2.028,33
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	4.763,34
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103	433,91
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104	8.786,14
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104	93.345,03
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103	24.334,60
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	114.357,38
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	0	17.162,60





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00		
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	96.742,00
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303	25.160,14
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348	0,00
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	98.978,26
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303	77.734,59
303	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348	22.055,31
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357	118.773,66
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	495	7.312,37
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	355	571,43
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357	22,00
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303	422,30
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494	33.774,95
332	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303	5.877,74
333	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494	33.825,93
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303	2.000,00
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494	24.743,95
344	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303	1.606,63
345	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00	494	27.394,56





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00		
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	20.000,00
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494	207,25
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	29.130,44
373	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494	135,56
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510	8.902,20
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	47.324,98
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	115.623,25
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	43.207,86
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	27.501,48
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	43.465,30
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	124.082,40
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949	3.251,43
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949	0,00
688	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	989	100.000,00
717	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	957	42.419,25
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940	30.352,31
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940	25.000,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934	30.700,00
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934	45.281,15
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	20.000,00
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	15.981,30
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	92.460,00
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	41.329,34
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	22.376,00
648	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	922	126,77
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	963	31,34
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	18.104,71
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	103.839,29
499	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	90.000,00
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	57.041,14
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	90.257,33
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	130.994,09
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	264.170,45
604	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504	45.000,00
606	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	511	230.443,70





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00		
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0	700.457,67
610	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504	0,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 17/08/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

511 – Taxas – Prestação de Serviços

504 – Outros Royalties e Comp.Financeiras

512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) – Exercício Corrente

1052 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

102 – FUNDEB 40%

103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

104 – Educação 25% s/ Impostos

303 – Saúde % vinc. s/ rec. Impostos

348 – Atenção básica estadual

357 – Incremento temporário- Custeio atenção primária em saúde

495 – Atenção básica

355 – Incremento PAB – Emenda parlamentar

494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

949 – PPAS | Expansão – Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

989 – Assistência Social-Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Custeio – Dep. Vermelho

957 – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-IV

940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria MDS 113/2015

934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

922 – FIA Incentivo Primeira Infância

963 – FIA Estadual – Incentivo Estadual para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – Deliberação 13/2025-CEDCA/PR

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026****CÓD. VERIFICADOR: I498I889****UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 376.781,69 (trezentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026 – PMM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2026**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ***** de 2026 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.024, de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ***** de 2026 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes.



- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (46) 3525-8100.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto e fechado”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

**EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Unid.	34	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	R\$ 426,73	R\$ 14.508,82
2	Unid.	35	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	R\$ 483,16	R\$ 16.910,60
3	Unid.	43	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	R\$ 409,23	R\$ 17.596,89
4	Unid.	1	Instalação de ar-condicionado de 58.000 BTUs	R\$ 897,87	R\$ 897,87
5	Unid.	133	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	R\$ 221,46	R\$ 29.454,18
6	Unid.	313	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	R\$ 182,07	R\$ 56.987,91
7	Unid.	96	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	R\$ 189,92	R\$ 18.232,32
8	Unid.	102	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.	R\$ 275,06	R\$ 28.056,12
9	Unid.	7	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 58.000 BTUs.	R\$ 371,59	R\$ 2.601,13
10	Hora	611	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.	R\$ 119,30	R\$ 72.892,30
11	Unid.	55	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado	R\$ 197,14	R\$ 10.842,70
12	Unid.	43	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de ar condicionado-bobinas de 15 mts.	R\$ 572,81	R\$ 24.630,83
13	Unid.	35	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	R\$ 338,89	R\$ 11.861,15
14	Unid.	37	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	R\$ 562,22	R\$ 20.802,14
15	Rolo	58	Fitas em PVC branca, para acabamento de tubulações de split ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	R\$ 10,94	R\$ 634,52
16	Unid.	54	Controle remoto universal para ar condicionado de 9.000 a 36.000 BTUs, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas	R\$ 40,68	R\$ 2.196,72



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			AAA 1.5v, na cor branca com garantia.		
17	M	106	Mangueira de dreno para ar condicionado.	R\$ 9,39	R\$ 995,34
18	Unid.	53	Plugs macho 20 amp. Para ar condicionado.	R\$ 16,55	R\$ 877,15
19	Unid.	16	Suporte externo para ar condicionado p/ 9.000 a 12.000 BTUs.	R\$ 51,63	R\$ 826,08
20	Unid.	30	Suporte externo para ar condicionado p/ 18.000 a 24.000 BTUs.	R\$ 77,80	R\$ 2.334,00
21	Unid.	112	Carga de gás R22, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	R\$ 153,79	R\$ 17.224,48
22	Unid.	101	Carga de gás R410-A, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts -1.000 gramas.	R\$ 160,61	R\$ 16.221,61
23	Unid.	51	Carga de gás 32 para ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	R\$ 180,33	R\$ 9.196,83
Valor Total Estimado					R\$ 376.781,69

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de materiais para instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado, destinada a atender às necessidades de todos os departamentos e unidades administrativas do Município.

2.2. Os equipamentos de climatização são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, especialmente em razão das características climáticas regionais, com temperaturas elevadas no período de verão, que tornam o ambiente interno inadequado para o desempenho das funções por servidores e para a recepção digna dos munícipes que buscam os serviços públicos municipais.

2.3. A contratação ora pleiteada abrange a totalidade dos itens necessários à manutenção do parque de equipamentos instalados, bem como à instalação de novos aparelhos que venham a ser adquiridos, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público. Os itens incluem serviços de instalação, limpeza, manutenção/conserto, desinstalação e fornecimento de materiais como tubos de cobre, suportes, mangueiras de dreno, controles remotos, plugs elétricos, fitas de acabamento e cargas de gás refrigerante (R22, R410-A e R32), nas diversas especificações técnicas exigidas pelos equipamentos em uso ou a serem instalados.

2.4. Ressalta-se que, na ausência de prévia licitação, a Administração ficaria impossibilitada de contratar os serviços e adquirir os materiais necessários quando da ocorrência de defeitos, falhas ou demandas emergentes, o que poderia resultar na paralisação dos equipamentos e, consequentemente, no comprometimento das condições mínimas de trabalho dos servidores e do atendimento à população, em



detrimento do interesse público e do princípio da continuidade do serviço público, consagrado no ordenamento jurídico pátrio.

2.5. Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, proporcional e plenamente justificada, visando assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar dos servidores, qualidade no atendimento ao munícipe e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nas diversas unidades da Administração Municipal.

2.6. A estimativa de quantidade foi baseada no número de aparelhos instalados que necessitam de limpeza e/ou manutenção, e no número de aparelhos a serem adquiridos e instalados futuramente. O quantitativo solicitado é suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

2.7. A presente contratação está alinhada com o PCA conforme Decreto 3.622/25 Item 31.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.24. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.25. - é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

5.26. - quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

5.27. - a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

5.28. - quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.



5.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

5.1. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.1.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

5.1.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

5.1.3. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue / executado junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

7.7.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

7.7.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

7.7.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

7.7.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e



tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

7.7.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

7.8. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

7.8.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

7.8.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

7.9.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

7.9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

7.9.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição.



Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

7.9.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

7.9.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

7.9.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

7.9.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

7.9.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.10.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.10.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



7.10.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor da Ata de Registro de Preços.

8.5. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.1.2. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.5. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.1.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.1.7. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.1.8. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.10. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.11. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.12. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.14. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de



regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.15. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**, PARA OS ITENS 01 A 11:

10.2.1. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.2.2. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

10.2.3. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.

10.2.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.2.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado pela licitante.

10.2.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

231

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
152	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
153	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
154	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	512
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
689	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	1052
693	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

232

ESTADO DO PARANÁ

198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
303	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	495
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	355



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

233

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00	
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
332	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
333	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
344	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
345	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
373	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
688	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	989
717	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	957
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
648	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	922
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	963



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

235

ESTADO DO PARANÁ

482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
499	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
604	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
606	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
610	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

236

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	xx	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX		R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ... de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

240

69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
152	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
153	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
154	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	512
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
689	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	1052
693	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	104



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

241

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00	
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
303	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	495
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	355
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
332	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
333	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00	494



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

242

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
344	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
345	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
373	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

243

ESTADO DO PARANÁ

688	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	989
717	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	957
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
648	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	922
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	963
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
499	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	0



			3.3.90.39.20.00.00	
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
604	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
606	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
610	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

8.7.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

8.7.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

8.7.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

8.7.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.



8.7.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

8.8. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

8.8.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

8.9.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

8.9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina do FORNECEDOR, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

8.9.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento do FORNECEDOR para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição.



Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

8.9.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pelo FORNECEDOR, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

8.9.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

8.9.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

8.9.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

8.9.8. Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.10.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.10.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

10.24. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

- quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

- a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em



recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

- quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.26. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.26.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.26.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.26.3. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano



Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

256

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - */2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

....., ... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portarias e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026 e nº 8.017, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

Marmeleiro, PR, 06 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 20 de agosto de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2267/2026 Pregão Eletrônico (Registro de Preços)

PARECER JURÍDICO n.º 308/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para a análise e emissão de parecer, processo administrativo eletrônico de licitação, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo às necessidades dos departamentos solicitantes.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** [...] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifou-se].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. **[Grifou-se]**.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. O parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o gestor, que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.1. REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

A Lei n.º 14.133/2021 regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Assim, de acordo com o art. 17 deste diploma, o processo licitatório deve observar as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

Em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão materialmente presentes, até este momento processual, os seguintes instrumentos essenciais de planejamento e instrução: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil com a indicação da dotação orçamentária, Portaria dos Agentes e da Comissão de Contratação, além da Minuta do Edital acompanhada de seus anexos.

Por sua vez, a peça editalícia regulamenta expressamente o objeto, as condições de participação no certame, a sistemática de preenchimento e apresentação das propostas, a abertura da sessão pública, a ordenação e a fase competitiva de lances sob o modo de disputa aberto e fechado, bem como as etapas subsequentes de julgamento pelo critério de menor preço por item, habilitação, prazos recursais, condutas infracionais e respectivas sanções administrativas, além dos procedimentos para impugnações e pedidos de esclarecimento, guardando estrita conformidade com o mandamento do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, a Administração pretende realizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e limpeza, além do fornecimento de peças e equipamentos





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

para aparelhos de ar-condicionado. A justificativa apresentada demonstra de forma clara a necessidade da contratação, pois os equipamentos de climatização são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, garantindo as condições mínimas de trabalho aos servidores e a recepção digna dos munícipes, resguardando a continuidade do serviço público.

Assim, em relação à modalidade de licitação, entende-se correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme previsto no artigo 28, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso XLI, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei de Licitações). Além disso, mostra-se a opção mais adequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, potencializada pela ampla competitividade decorrente da disputa eletrônica.

No que se refere ao critério de julgamento, consta da minuta a indicação de menor preço por item. Considerando a diversidade dos itens elencados (serviços de instalação, limpeza, manutenção, fornecimento de tubos, suportes, gás refrigerante, etc.), o critério escolhido mostra-se justificado e em perfeita harmonia com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo ampla participação do mercado fornecedor especializado.

Por se tratar de contratação estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, impõe-se a análise de sua adequação ao caso concreto, à luz do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar voltado ao atendimento de demandas futuras e eventuais, sendo perfeitamente aplicável quando não é possível à Administração prever, com precisão, o quantitativo efetivamente a ser demandado ou o momento exato da execução ao longo do ano. Portanto, não se verifica desvirtuamento do instituto, mas sim sua adequada aplicação como instrumento de gestão eficiente.

2.2.1. Do Termo de Referência e da Forma de Participação

Da análise do Termo de Referência, nota-se que o objeto foi corretamente classificado como “bens comuns”, atendendo perfeitamente ao disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

No tocante à forma de participação, verifica-se no item 4.1 do Termo de Referência que o certame estabeleceu participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para todos os itens. Tal diretriz atende aos comandos da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48), prestigiando o fomento e o desenvolvimento econômico de fornecedores locais e regionais, em consonância com as políticas públicas de fomento ao microempreendedorismo.

2.2.2. Da Estimativa do Valor e da Formação de Preços

O valor máximo estimado da contratação perfaz a monta global consolidada de R\$ 376.781,69, balizado pela Pesquisa de Preços (Anexo I). Consigna-se que consta nos autos o respectivo Parecer Contábil atestando a existência de saldo orçamentário para fazer frente às despesas decorrentes do certame, devidamente alocado em dotações próprias dos diversos departamentos.

Os orçamentos colhidos e consolidados no Mapa Comparativo de Preços atendem aos parâmetros para a formação da estimativa de custos delineados pela legislação, orientando de forma esmerada os limites aceitáveis pela Administração para a deflagração da fase externa

2.2.3. Da Minuta do Edital e da Minuta da ARP

No que se refere à minuta do edital e da ata de registro de preços, os instrumentos contemplam as cláusulas obrigatórias e essenciais. Estão devidamente previstas as regras de recebimento do objeto, obrigações das partes e as condições de pagamento. A formatação apresentada pela Administração nestes instrumentos se mostrou razoável para assegurar a viabilidade da contratação, sendo aplicáveis as normativas vigentes da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4 Do PCA

Verifica-se que a presente demanda se encontra alinhada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício em curso (Decreto Municipal nº 3.622/2025, item 31).

2.2.5 Da Publicidade

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que fogem da alçada desta Procuradoria, opina-se pela **viabilidade jurídica** da contratação.

É o Parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026

CÓD. VERIFICADOR: I498I889

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 376.781,69 (trezentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 10/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026**

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10 de setembro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.024, de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 10 de setembro de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes.



- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (46) 3525-8100.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto e fechado”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 029/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Unid.	34	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	R\$ 426,73	R\$ 14.508,82
2	Unid.	35	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	R\$ 483,16	R\$ 16.910,60
3	Unid.	43	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	R\$ 409,23	R\$ 17.596,89
4	Unid.	1	Instalação de ar-condicionado de 58.000 BTUs	R\$ 897,87	R\$ 897,87
5	Unid.	133	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	R\$ 221,46	R\$ 29.454,18
6	Unid.	313	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	R\$ 182,07	R\$ 56.987,91
7	Unid.	96	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	R\$ 189,92	R\$ 18.232,32
8	Unid.	102	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.	R\$ 275,06	R\$ 28.056,12
9	Unid.	7	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 58.000 BTUs.	R\$ 371,59	R\$ 2.601,13
10	Hora	611	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.	R\$ 119,30	R\$ 72.892,30
11	Unid.	55	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado	R\$ 197,14	R\$ 10.842,70
12	Unid.	43	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de ar condicionado-bobinas de 15 mts.	R\$ 572,81	R\$ 24.630,83
13	Unid.	35	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	R\$ 338,89	R\$ 11.861,15
14	Unid.	37	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de ar condicionado bobinas de 15 mts.	R\$ 562,22	R\$ 20.802,14
15	Rolo	58	Fitas em PVC branca, para acabamento de tubulações de split ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	R\$ 10,94	R\$ 634,52
16	Unid.	54	Controle remoto universal para ar condicionado de 9.000 a 36.000 BTUs, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas	R\$ 40,68	R\$ 2.196,72



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			AAA 1.5v, na cor branca com garantia.		
17	M	106	Mangueira de dreno para ar condicionado.	R\$ 9,39	R\$ 995,34
18	Unid.	53	Plugs macho 20 amp. Para ar condicionado.	R\$ 16,55	R\$ 877,15
19	Unid.	16	Suporte externo para ar condicionado p/ 9.000 a 12.000 BTUs.	R\$ 51,63	R\$ 826,08
20	Unid.	30	Suporte externo para ar condicionado p/ 18.000 a 24.000 BTUs.	R\$ 77,80	R\$ 2.334,00
21	Unid.	112	Carga de gás R22, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	R\$ 153,79	R\$ 17.224,48
22	Unid.	101	Carga de gás R410-A, para ar condicionado 9.000 a 12.000 BTUs, para tubulação de 2 mts -1.000 gramas.	R\$ 160,61	R\$ 16.221,61
23	Unid.	51	Carga de gás 32 para ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, para tubulação de 2 mts - 1.000 gramas.	R\$ 180,33	R\$ 9.196,83
Valor Total Estimado					R\$ 376.781,69

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de materiais para instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado, destinada a atender às necessidades de todos os departamentos e unidades administrativas do Município.

2.2. Os equipamentos de climatização são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, especialmente em razão das características climáticas regionais, com temperaturas elevadas no período de verão, que tornam o ambiente interno inadequado para o desempenho das funções por servidores e para a recepção digna dos munícipes que buscam os serviços públicos municipais.

2.3. A contratação ora pleiteada abrange a totalidade dos itens necessários à manutenção do parque de equipamentos instalados, bem como à instalação de novos aparelhos que venham a ser adquiridos, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público. Os itens incluem serviços de instalação, limpeza, manutenção/conserto, desinstalação e fornecimento de materiais como tubos de cobre, suportes, mangueiras de dreno, controles remotos, plugs elétricos, fitas de acabamento e cargas de gás refrigerante (R22, R410-A e R32), nas diversas especificações técnicas exigidas pelos equipamentos em uso ou a serem instalados.

2.4. Ressalta-se que, na ausência de prévia licitação, a Administração ficaria impossibilitada de contratar os serviços e adquirir os materiais necessários quando da ocorrência de defeitos, falhas ou demandas emergentes, o que poderia resultar na paralisação dos equipamentos e, consequentemente, no comprometimento das condições mínimas de trabalho dos servidores e do atendimento à população, em



detrimento do interesse público e do princípio da continuidade do serviço público, consagrado no ordenamento jurídico pátrio.

2.5. Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, proporcional e plenamente justificada, visando assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar dos servidores, qualidade no atendimento ao munícipe e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas nas diversas unidades da Administração Municipal.

2.6. A estimativa de quantidade foi baseada no número de aparelhos instalados que necessitam de limpeza e/ou manutenção, e no número de aparelhos a serem adquiridos e instalados futuramente. O quantitativo solicitado é suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

2.7. A presente contratação está alinhada com o PCA conforme Decreto 3.622/25 Item 31.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.24. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.25. - é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

5.26. - quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

5.27. - a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

5.28. - quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.



5.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

5.1. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.1.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

5.1.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

5.1.3. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue / executado junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

7.7.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

7.7.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

7.7.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

7.7.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e



tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

7.7.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

7.8. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

7.8.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

7.8.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

7.9.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

7.9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

7.9.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição.



Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

7.9.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

7.9.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

7.9.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

7.9.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

7.9.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.10.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.10.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



7.10.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor da Ata de Registro de Preços.

8.5. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.1.2. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.5. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.1.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.1.7. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.1.8. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.10. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.11. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.12. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.14. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de



regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.15. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**, PARA OS ITENS 01 A 11:

10.2.1. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.2.2. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

10.2.3. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.

10.2.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.2.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado pela licitante.

10.2.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
152	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
153	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
154	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	512
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
689	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	1052
693	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

297

ESTADO DO PARANÁ

175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
303	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	495



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00	
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	355
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
332	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
333	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
344	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
345	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
373	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
688	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	989
717	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	957
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
648	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	922



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

300

ESTADO DO PARANÁ

649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	963
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
499	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
604	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
606	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
610	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

301

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 029/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	xx	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX		R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., ... de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026****Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 029/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

305

ESTADO DO PARANÁ

69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
152	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
153	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
154	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	512
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
689	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	1052
693	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
173	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	102
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	104



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.20.00.00	
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	103
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
303	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	348
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	495
704	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	355
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	357
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
332	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
333	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.25.00.00	494



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

307

			3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
344	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	303
345	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
373	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	494
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	510
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	949



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

688	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	989
717	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	957
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	940
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	934
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
648	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	922
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	963
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
499	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00	0



			3.3.90.39.20.00.00	
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
604	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504
606	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	511
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	0
610	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 3.3.90.39.20.00.00	504

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

8.7.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

8.7.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

8.7.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

8.7.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.



8.7.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

8.8. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

8.8.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.8.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

8.9.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

8.9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina do FORNECEDOR, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

8.9.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento do FORNECEDOR para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição.



Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

8.9.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pelo FORNECEDOR, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

8.9.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

8.9.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

8.9.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

8.9.8. Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.10.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.10.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

10.24. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

- quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

- a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em



recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

- quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.26. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.26.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.26.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.26.3. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano



Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR



EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 029/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

....., ... de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2026, que tem por objeto a Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 09:02:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p36088e6fe1a08>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – PMM – EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026

CÓD. VERIFICADOR: I498I889

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2261 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de agosto de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1851/2026 – Cód. Verificador: T1R374ZA.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, consistente na inscrição de 07 (sete) servidores públicos municipais no "6º Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos - O Futuro das Contratações Públicas", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades operacionais e de planejamento do Departamento de Administração e Planejamento e do Governo Municipal.

CONTRATADA: IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95.

VALOR TOTAL: R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura de Itapejara D’Oeste

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3342/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D’OESTE E A EMPRESA JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME, CNPJ 21.055.054/0001 – 24. Objeto: serviço de telefonia, conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 011/2022, fica alterado o valor contratual passando de R\$ 77.696,00 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais), para R\$ 97.352,00 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais), e fica prorrogado o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 28 (vinte e oito) de setembro de 2026, para 28 (vinte e oito) de setembro de 2027. Itapejara D’Oeste, 20 (vinte) de agosto de 2026.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3979/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D’OESTE E A EMPRESA SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 21.536.215/0001 – 00. Objeto: serviços de locação e instalação de equipamentos IP de telefonia, conforme objeto do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90005/2024, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 19.478,46 (dezenove mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 40.305,18 (quarenta mil trezentos e cinco reais e dezoito centavos), e fica alterado a vigência contratual, passando de 23 (vinte e três) de janeiro de 2026, para 23 (vinte e três) de janeiro de 2027. Itapejara D’Oeste, 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 001/2025 com resultado homologado pelo Edital Nº 001.15/2025 de 05 de Agosto de 2025. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a haixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
23786735	EMANUELY DA COSTA SILVA	PROFESSOR (A)	05º AFRO
23786950	ERENICE IZABEL MENDES DA SILVA	PROFESSOR (A)	38º

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2026.
Mário Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2026
19/08/2026

SÚMULA: Reajuste na Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Mariópolis.

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal 20/2003, DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 2,76% (dois vírgula setenta e seis) por cento a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Mariópolis, para o exercício 2027, conforme a Lei Municipal 20/2003.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 19 de agosto de 2026.
Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A Empresa Mariopolitana de Investimento S/A - EMAISA, neste Ato representado por seu Presidente que, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, CONVOCA, todos os seus associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2026, nas dependências da Casa da Amizade (Rotary Club), à Alameda Cinco, Centro, Mariópolis, às 19:00 H, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e às 19:30 H, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre:

ORDEM DO DIA:

- Explanação da atual situação jurídica, em que se encontra a Empresa Mariopolitana de Investimento S/A – Emaisa;
- Esclarecimento e deliberação do procedimento quanto à distribuição do valor existente;
- Assuntos gerais.

Mariópolis, PR, 17 de agosto de 2026.

Portaria 168/2026 Data: 21/08/2026

SÚMULA: “Exonerar, a pedido, Bruna Almeida Zankoski, do cargo de Auxiliar Administrativo.”

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 24/08/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde, em clínica geral e em especialidades diversas, para atendimento à população de Realeza na Unidade do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A suspensão decorre da necessidade de análise de solicitação de alteração das disposições do instrumento convocatório, bem como da conclusão da análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos em relação às documentações já apresentadas no âmbito do credenciamento, visando assegurar a regularidade do procedimento, a isonomia entre os interessados e a adequada observância das disposições editalícias.

Durante o período de suspensão, fica temporariamente suspenso o recebimento de novos pedidos e documentos para credenciamento, permanecendo em regular processamento os recursos administrativos e demais providências relacionadas às documentações já protocoladas perante a Administração.

A suspensão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, podendo o procedimento ser retomado antes do término desse prazo, caso concluídas as análises e deliberações que motivaram a suspensão.

Concluídas as providências necessárias, será publicado novo aviso comunicando a retomada do credenciamento e, se for o caso, as alterações promovidas no instrumento convocatório.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação do Município de Realeza ou através do e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
Realeza/PR, 21 de agosto de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.008/2026.

Prefeitura Municipal de São João torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 09 de setembro do ano de 2026, na plataforma www.compras.gov.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Centro	Recape em CBUQ	55.033,4 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de São João e na plataforma www.compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

São João, 21 de agosto de 2026.
Caroline Datsch Sganzerla
Agente de Contratação - Portaria 7.429/2026

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 08:50 horas do dia 25/09/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 05/2026, objetivando-se: CREDENCIAMENTO FORMAL DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, PARA CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO, DESTINADA A REALIZAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES QUANDO O MUNICÍPIO DE VITORINO.

O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 24/08/2026, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222 e e-mails licita@vitorino.or.gov.br, compras2@vitorino.pr.gov.br e site www.vitorino.pr.gov.br.

Vitorino, 21/08/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 09:00 horas do dia 25/09/2026, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, tipo de Licitação MAIOR LANCE/OFERTA POR LOTE sob o nº 02/2026, objetivando Alienação de bens móveis inservíveis e/ou imprestáveis, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vitorino/PR.

O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 21/08/2026 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br, site do município, www.vitorino.pr.gov.br, bll-compras.com.

Vitorino, 21/08/2026
Pregoeiro Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – PMM – EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2267/2026
CÓD. VERIFICADOR: I498I889
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos Solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de agosto de 2026.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023
(Dispensa de Licitação Nº 019/2023 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (25/08/2026), ou seja, até 24 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1851/2026 – Cód. Verificador: T1R374ZA.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, consistente na inscrição de 07 (sete) servidores públicos municipais no “6º Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos - O Futuro das Contratações Públicas”, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades operacionais e de planejamento do Departamento de Administração e Planejamento e do Governo Municipal.

CONTRATADA: IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95.

VALOR TOTAL: R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 24/08/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 – Data da sessão: 10/09/2026 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>